Tipo documento: CAPA PROCESSO

Evento: abertura

PROCESSO

Nº 5027897-40.2023.4.02.5101

Capa: Parte 1

Nº do processo 5027897-40.2023.4.02.5101 Classe da ação: 🖺 EXECUÇÃO FISCAL Competência € Execução Fiscal Data de autuação: 10/04/2023 14:06:16

Situação 🔄 MOVIMENTO

Órgão Julgador: ᠍ Juízo Federal da 9ª VF de Execução Fiscal do Rio de Janeiro Juiz(a): ⊡VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Assuntos

Código	Código Descrição							
011504	FGTS, Dívida Ativa não-tributária, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Não						
0115	Dívida Ativa não-tributária, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Sim						

Partes e Representantes

EXEQUENTE	EXECUTADO			
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) - Entidade	☐ IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS (33.074.865/0001-51) - Pessoa Jurídica			
ANDREA GERALDES CABRAL WALTER P1657772	PECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS (33.0/4.865/0001-51) - Pessoa Jundi			

rmaç		

Valor da Causa: R\$ 58.562,90 Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0) Anexos Eletrônicos: Não há anexos Admitida execução: Sim Ação Coletiva de subst. processual: Não Antecipação de Tutela: Não Requerida Criança e Adolescente: Não Doença Grave: Não Grande devedor: Não Opção por Juízo 100% Digital: Não Justiça Gratuita: Não requerida Penhora no rosto dos autos: Não Penhora/apreensão de bens: Não Pessoa com deficiência: Não Pessoa enquadrada na LEI 14.289: Não Petição Urgente: Não Possui bem associado: Não Reconvenção: Não Vista Ministério Público: Não Total CDA: 1

PÁGINA DE SEPARAÇÃO (Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1

Evento:

DISTRIBUIDO_POR_SORTEIO__RJRIOEF09F_

Data:

10/04/2023 14:06:16

Usuário:

P1546443 - CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - PROCURADOR

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - 2ª Região - Rio de Janeiro

EXMO(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) DA SEÇÃO JUDICIÁRIA OU SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAR O DÉBITO COM O FGTS, AO FINAL.

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL- PGFN), CNPJ nº 00.394.460/0216-53, ora exequente, pelo (a) Procurador (a) da Fazenda Nacional, ao final assinado(a), nos termos da Lei nº 6.830/1980 c/c Lei nº 13.105/2015 e Lei nº 8.844/1994, vem propor **EXECUÇÃO** FISCAL, consubstanciada no(s) Anexo(s) da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) que integra(m) esta petição inicial, contra o(s) devedor(es), ora executados(s), abaixo indicado(s):

Nome do Devedor: IPECOL SA INDUSTRIAS GRAFICAS.

CNPJ: 33.074.865/0001-51

Nome Fantasia:

Endereço: RUA. ANTUNES MACIEL - 217 239, 255 E 273, SAO CRISTOVAO - RIO DE

JANEIRO/ RJ. CEP: 20.940-010.

I - FATOS E FUNDAMENTOS

A exequente é credora da importância líquida, certa e exigível, representada pela dívida inscrita em Dívida Ativa e materializada nas Certidão (ões) de Dívida Ativa (CDA) anexa(s), que traz(em) os fundamentos fáticos e jurídicos para a cobrança:

Inscrição Valor Atualizado (R\$)

FGRJ202100048 R\$ 58.562,90

Porém, até o momento, não foi paga nem se encontra parcelada, restando questionar por esta via judicial.

II - PEDIDO (S)

Para tanto, a UNIÃO requer:

1. Preliminarmente, e sem dar conhecimento prévio ao(s) executado(s), nos termos do art. 854 da Lei nº 13.105/2015, a indisponibilidade de ativos ou de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira em nome do(s) executado(s) responsáveis pelo estabelecimento matriz e suas filiais, se for o caso, limitada ao valor consolidado da dívida inscrita em DIVIDA ATIVA e seus acréscimos legais, indicada na presente execução fiscal, a ser efetivada por meio de sistema eletrônico gerido pelo Banco Central do Brasil – BACENJUD;

- 2. A citação do(s) executado(s), por carta com aviso de recebimento, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/1980, a ser remetida ao(s) endereço(s) acima indicado(s), e, alternativamente, caso frustrada a citação pelo correio, a citação por meio de oficial de justiça, para que o(s) executado(s) pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida inscrita com os acréscimos legais definido(s) na(s) CDA(s) que integra(m) a presente petição, bem como custas e demais despesas processuais, já deduzidos os pagamentos parciais constantes do(s) Anexo(s);
- 3. Na hipótese de não efetivação da citação, conforme pedidos antecedentes, **a citação por edital do (s) executado (s)**, nos termos do art. 8º, III, da Lei nº 6.830/1980 c/c art. 830, §2º, da Lei nº 13.105/2015;
- 4. Não ocorrendo o arresto ou penhora de ativos financeiros ou não paga a dívida inscrita nem garantida a execução, requer, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/1980 c/c os arts. 835 e 837 da Lei nº 13.105/2015, que o oficial cumpra a ordem de penhora e avaliação constante do mandado de citação (art. 7º da Lei nº 6.830/1980), a recair sobre tantos bens quanto bastem à integral satisfação do débito inscrito em dívida ativa e seus acréscimos legais, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.830/1980, com ordem expressa para que o(s) executado(s) indique(m) onde se encontram os bens sujeitos à execução, exiba(m) a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abstenha(m)-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, ficando sujeito(s) às sanções previstas no parágrafo único do art. 774 da Lei nº 13.105/2015;
- 5. Na oportunidade, requer, ainda, a intimação das pessoas indicadas no art. 799 da Lei n° 13.105/2015.

A UNIÃO dá à causa o valor atualizado de **R\$ 58.562,90 (CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, consoante o disposto no art. 6º, §4º da Lei nº 6.830/1980, correspondente ao (s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s) nesta data.

Termos em que pede deferimer	ito.
Rio de Janeiro, 03 de Abril de 2	023.
PROCURADOR(A) DA FAZENI	DA NACIONAL

DO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO DÉBITO OU PAGAMENTO

Prezado(s) devedor(es), ora executado(s),

Além das medidas processuais e de constrição requeridas nesse processo de execução fiscal pelo FGTS, representado pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL- PGFN), como consequência da inscrição em dívida ativa, os dados da pessoa jurídica e do débito foram incluídos na lista de devedores do FGTS, sendo de conhecimento público, e acessível por meio do sítio eletrônico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGFN, link https://www.pgfn.gov.br/assuntos/divida-ativa-da-uniao/lista-de-devedores-1/bem-vindo-a-lista-de-devedores, e do sítio do FGTS, por meio do link http://www.fgts.gov.br, no caminho que segue por GOVERNANÇA, opção PGFN ATUALIZA LISTA-Lista de Inadimplentes do FGTS.

E ainda, nos termos do artigo 27 da Lei do FGTS, 8036, de 11/05/1990, a situação atual já gera impedimento para:

- · contratar com instituições financeiras oficiais;
- participar de licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município;
- obter favores creditícios, isenções, subsídios, auxílios, outorga ou concessão de serviços ou quaisquer outros benefícios concedidos por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, salvo quando destinados a saldar débitos para com o FGTS;
 - transferência de domicílio para o exterior;
- registro ou arquivamento, nos órgãos competentes, de alteração ou distrato de contrato social, de estatuto, ou de qualquer documento que implique modificação na estrutura jurídica do empregador ou na sua extinção.
- contratar e/ou se manter em parcelamentos especiais (Refis e outros) concedidos pela União.

Providencie a regularização do débito, o que pode ser realizado mediante pagamento à vista ou de forma parcelada, nos termos de Resoluções do Conselho Curador do FGTS. Para tanto, acessar o Portal CNS – ICP pelo endereço www.conectividadesocial.caixa.gov.br ou dirigir-se a qualquer Agência da Caixa Econômica Federal, no horário de atendimento bancário.

- Pagamento à vista: acessar o serviço "Regularidade FGTS" no Portal CNS ICP, para emissão de guia própria (GRDE);
- Parcelamento: selecionar o serviço "Solicitar Parcelamento via CNS" no Portal CNS ICP, utilizando o certificado digital do próprio empregador.

Importante: conforme determinação legal, artigos 13, 17 e 18 da Lei 8036/90, o pagamento/depósito de quaisquer verbas relativas ao FGTS devem ser feitos exclusivamente mediante guias específicas do FGTS, para que seja destinado adequadamente às contas vinculadas de cada trabalhador envolvido, e corretamente abatido do débito total de inscrições em dívida ativa.

03/04/2023 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – RIO DE JANEIRO



MINISTÉRIO DA FAZENDA

FOLHA 1

Page 1 of 1

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

INSCRIÇÃO

FGRJ202100048

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob o número FGRJ202100048, inscrita em 15/01/2021, a dívida relativa ao(s) débitos(s) apontado(s) abaixo, constando como devedor IPECOL SA INDUSTRIAS GRAFICAS, inscritos no CNPJ sob número 33074865/0001-51, com domicílio fiscal à. RUA. ANTUNES MACIEL - 217 239, 255 E 273, SAO CRISTOVAO - RIO DE JANEIRO/ RJ CEP: 20940-010.

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DA DÍVIDA

NATUREZA DA DÍVIDA	ORIGEM
FGTS	Parcelamento N° 2019010719, formalizado em 19/09/2019

VALORES

VALOR		MOEDA	VALOR						
ORIGINÁRIO	PADRÃO MONETÁRIO	VIGÊNCIA	ATUALIZADO						
43.116,63	R\$	01/07/1994 A 15/01/2021	R\$ 58.562,90						
TOTAL DO DÉBITO	TOTAL DO DÉBITO INSCRITO								

A presente dívida consolidada nos autos do(s) Processo(s) Administrativo(s) relativo(s) à(s) origem(ns) acima indicada(s), sob o número FGRJ202100048 esta sujeita até a sua efetiva liquidação à atualização monetária, juros de mora, multa e encargo(s), conforme fundamentação legal vigente constante do Anexo II, nos termos do art. 39 ,§4°, da Lei n°4.320, de 17/03/1964, com redação dado pelo Decreto-lei n° 1.735, de 20/12/1979; arts. 201 e 202 da Lei °5.172, de 25/10/1966 e art. 2° ,§2°,da Lei n° 6.830, de 22/09/1980, Lei n° 8.844 de 20/01/1994 com a nova redação da Lei n° 9.467, de 10/07/1997 e pela Lei n° 9.964 de 10/04/2000.

Integram esta Certidão o ANEXO I - Discriminativo do Débito Inscrito, o ANEXO II - Fundamentação Legal e o ANEXO IV - Extrato de Eventos Pós Inscrição, quando houver.

Do que, para constar determinei fosse lavrada a presente Certidão, a qual foi assinado por mim, Procurador(a) da Fazenda Nacional

RIO DE JANEIRO, 22 FEVEREIRO 2021

RENATO MENDES SOUZA SANTOS PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



FOLHA 1 INSCRIÇÃO

FGRJ202100048

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO I

DISCRIMINATIVO DE DÉBITO INSCRITO

DOCUMENTO	ORIGEM	COMP.	VALOR	ABATIME	NTOS				VALOR	TAXA ANUAL	ÍNDICE DE	VALOR HISTÓRICO	VALOR	VALOR DE	VALOR ATUALIZADO
			ORIGINÁRIO						HISTÓRICO	DE JUROS	ATUALIZAÇÃO	INSCRITO	DE JUROS	MULTA	PARA 22/02/2021
		DATA VCTO.	HISTÓRICO	GUIAS		DEDUÇÕI	ES		INSCRITO	REMUNERA-	MONETÁRIA	ATUALIZADO	DE MORA		
										TÓRIOS		MONETARIAMENTE			
				QTDE.	VALOR	QTDE.	VALOR	TOTAL				TIAM	TIJM	TIML	
COMINAÇÃO	DIF.RECOLH	2/2018	136,29	0	0,00	0	0,00	0,00	136,29	3	1	0,00	48,08	88,21	136,29
		19/11/2019										19/ 11/ 2019	19/11/2019	19/11/2019	
COMINAÇÃO	DIF.RECOLH	2/2018	138,64	0	0,00	0	0,00	0,00	138,64	3	1	0,00	50,29	88,35	138,64
		20/ 12/ 2019										20/ 12/ 2019	20/ 12/ 2019	20/ 12/ 2019	
COMINAÇÃO	DIF.RECOLH	2/2018	133,97	0	0,00	0	0,00	0,00	133,97	3	1	0,00	45,89	88,08	133,97
		21/10/2019										21/10/2019	21/10/2019	21/10/2019	
COMINAÇÃO	DIF.RECOLH	2/2018	47,28	0	0,00	0	0,00	0,00	47,28	3	1	0,00	17,60	29,68	47,28
		17/01/2020										17/01/2020	17/ 01/ 2020	17/ 01/ 2020	
CONFISSÃO		3/2018	2.953,99	3	2.365,29	0	0,00	2.365,29	588,70	3	0	588,70	103,02	58,87	750,59
		06/ 04/ 2018										09/ 04/ 2018	09/ 04/ 2018	09/ 04/ 2018	
COMINAÇÃO	DIF.RECOLH	3/2018	143,69	0	0,00	0	0,00	0,00	143,69	3	1	0,00	54,84	88,85	143,69
		19/ 03/ 2020										19/ 03/ 2020	19/ 03/ 2020	19/ 03/ 2020	
COMINAÇÃO	DIF.RECOLH	3/2018	141,47	0	0,00	0	0,00	0,00	141,47	3	1	0,00	52,67	88,80	141,47
		19/ 02/ 2020										19/02/2020	19/ 02/ 2020	19/02/2020	
COMINAÇÃO	DIF.RECOLH	3/2018	92,39	0	0,00	0	0,00	0,00	92,39	3	1	0,00	33,51	58,88	92,39
		17/01/2020										17/01/2020	17/ 01/ 2020	17/01/2020	



FOLHA 2 INSCRIÇÃO

FGRJ202100048

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO I

DISCRIMINATIVO DE DÉBITO INSCRITO

DOCUMENTO	ORIGEM	COMP.	VALOR	ABATIME	NTOS				VALOR	TAXA ANUAL	ÍNDICE DE	VALOR HISTÓRICO	VALOR	VALOR DE	VALOR ATUALIZADO
			ORIGINÁRIO							DE JUROS	ATUALIZAÇÃO	INSCRITO	DE JUROS	MULTA	PARA 22/02/2021
		DATA VCTO.	HISTÓRICO	GUIAS		DEDUÇÕE	ES		INSCRITO	REMUNERA-	MONETÁRIA	ATUALIZADO	DE MORA		
										TÓRIOS		MONETARIAMENTE			
				QTDE.	VALOR	QTDE.	VALOR	TOTAL				TIAM	TIJM	TIML	
CONFISSÃO		4/2018	2.832,99	0	0,00	0	0,00	0,00	2.832,99	3	0	2.832,99	481,60	283,30	3.597,89
		07/ 05/ 2018										08/ 05/ 2018	08/ 05/ 2018	08/05/2018	
CONFISSÃO		5/2018	2.924,52	0	0,00	0	0,00	0,00	2.924,52	3	0	2.924,52	482,54	292,45	3.699,51
		07/ 06/ 2018										08/ 06/ 2018	08/ 06/ 2018	08/ 06/ 2018	
CONFISSÃO		6/2018	2.713,02	0	0,00	0	0,00	0,00	2.713,02	3	0	2.713,02	434,08	271,30	3.418,40
		06/ 07/ 2018										09/ 07/ 2018	09/ 07/ 2018	09/ 07/ 2018	
CONFISSÃO		7/2018	2.933,15	0	0,00	0	0,00	0,00	2.933,15	3	0	2.933,15	454,63	293,32	3.681,10
		07/ 08/ 2018										08/ 08/ 2018	08/ 08/ 2018	08/ 08/ 2018	
CONFISSÃO		8/2018	3.136,24	0	0,00	0	0,00	0,00	3.136,24	3	0	3.136,24	470,43	313,63	3.920,30
		06/ 09/ 2018										10/ 09/ 2018	10/ 09/ 2018	10/09/2018	
CONFISSÃO		9/2018	3.070,97	0	0,00	0	0,00	0,00	3.070,97	3	0	3.070,97	445,29	307,09	3.823,35
		05/ 10/ 2018										08/10/2018	08/10/2018	08/10/2018	
CONFISSÃO		10/2018	2.907,11	0	0,00	0	0,00	0,00	2.907,11	3	0	2.907,11	406,99	290,71	3.604,81
		07/11/2018										08/11/2018	08/11/2018	08/11/2018	
CONFISSÃO		11/2018	3.142,01	0	0,00	0	0,00	0,00	3.142,01	3	0	3.142,01	424,17	314,20	3.880,38
		07/ 12/ 2018										10/12/2018	10/ 12/ 2018	10/ 12/ 2018	



FOLHA 3 INSCRIÇÃO

FGRJ202100048

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO I

DISCRIMINATIVO DE DÉBITO INSCRITO

DOCUMENTO	ORIGEM	COMP.	VALOR	ABATIME	BATIMENTOS						ÍNDICE DE			VALOR DE	VALOR ATUALIZADO
			ORIGINÁRIO						HISTÓRICO	DE JUROS	ATUALIZAÇÃO	INSCRITO	DE JUROS	MULTA	PARA 22/02/2021
		DATA VCTO.	HISTÓRICO	GUIAS		DEDUÇÕI	CS .		INSCRITO	REMUNERA-	MONETÁRIA	ATUALIZADO	DE MORA		
										TÓRIOS		MONETARIAMENTE			
				QTDE.	VALOR	QTDE.	VALOR	TOTAL				TIAM	TIJM	TIML	
CONFISSÃO		12/2018	5.855,35	0	0,00	0	0,00	0,00	5.855,35	3	0	5.855,35	761,19	585,54	7.202,08
		07/01/2019										08/01/2019	08/ 01/ 2019	08/01/2019	
CONFISSÃO		1/2019	2.987,43	0	0,00	0	0,00	0,00	2.987,43	3	0	2.987,43	373,42	298,75	3.659,60
		07/ 02/ 2019										08/ 02/ 2019	08/ 02/ 2019	08/02/2019	
CONFISSÃO		2/2019	2.999,42	0	0,00	0	0,00	0,00	2.999,42	3	0	2.999,42	359,93	299,94	3.659,29
		07/ 03/ 2019										08/ 03/ 2019	08/ 03/ 2019	08/ 03/ 2019	
CONFISSÃO		3/2019	3.132,65	0	0,00	0	0,00	0,00	3.132,65	3	0	3.132,65	360,25	313,27	3.806,17
		05/ 04/ 2019										08/ 04/ 2019	08/ 04/ 2019	08/04/2019	
CONFISSÃO		4/2019	3.059,34	0	0,00	0	0,00	0,00	3.059,34	3	0	3.059,34	336,52	305,94	3.701,80
		07/ 05/ 2019										08/ 05/ 2019	08/ 05/ 2019	08/ 05/ 2019	



FOLHA 4 INSCRIÇÃO

FGRJ202100048

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO I

DISCRIMINATIVO DE DÉBITO INSCRITO

DOCUMENTO	ORIGEM	COMP.	VALOR	ABATIME	ABATIMENTOS					TAXA ANUAL	ÍNDICE DE	VALOR HISTÓRICO	VALOR	VALOR DE	VALOR ATUALIZADO
			ORIGINÁRIO						HISTÓRICO	DE JUROS	ATUALIZAÇÃO	INSCRITO	DE JUROS	MULTA	PARA 22/02/2021
		DATA VCTO.	HISTÓRICO	GUIAS		DEDUÇÕE	S		INSCRITO	REMUNERA-	MONETÁRIA	ATUALIZADO	DE MORA		
										TÓRIOS		MONETARIAMENTE			
				QTDE.	VALOR	QTDE.	VALOR	TOTAL				TIAM	TIJM	TIML	
TOTAL															53.239,00
ENCARGOS LEI N° 9.964/2000													5.323,90		
TOTAL GERAL															58.562,90

RIO DE JANEIRO, 22 FEVEREIRO 2021

RENATO MENDES SOUZA SANTOS PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA

FOLHA 1

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

INSCRIÇÃO

FGRJ202100048

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO II

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966; Decreto 59.820, de 20 de dezembro de 1966; Lei 7.839, de 12 de outubro de 1989; Decreto 98.813, de 10 de janeiro de 1990 Lei 8.036, de 11 de maio de 1990; Decreto 99.684, de 8 de novembro de 1990; Lei 8.844, de 20 de janeiro de 1994; Lei 9.467, de 10 de julho de 1997; Lei 9.491, de 09 de setembro de 1997, art. 31; Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998; MP 1.923, de 6 de outubro de 1999 (e reedições); Lei 9.964, de 10 de abril de 2000; Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, art. 2°;

Lei 10.208, de 23 de março de 2001;

DEPÓSITO

Fato Gerador	Percentual	Fundamentação Legal
01/04/1967 a 21/01/1998	"8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mes anterior", para todos os trabalhadores.	Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, art. 2°; Lei 7.839, de 12 de outubro de 1989, art. 13°; Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 15°;
21/01/1998 em diante	"8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mes anterior", para todos os trabalhadores. "2% (dois por cento) da remuneração paga ou devida, no mes anterior", para os trabalhadores sobre contrato de trabalho por prazo determinado ou sobre contrato de aprendizagem.	Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, art. 2°; Lei 7.839, de 12 de outubro de 1989, art. 13°; Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 15°; Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, art. 2°; inciso II; Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, art. 2°;

JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (JAM)

-	` /						
Percentual	Fundamentação Legal						
Correção monetária na forma e critérios adotados pelo Sistema Financeiro da Habilitação mais capitalização de juros de mora de 3% ao ano.	Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, art. 19, com alterações do Decreto-lei nº 20, art 3º, de 14 de setembro de 1966, regulamentada						
	pelo Decreto 59.820 art. 59.						
	Correção monetária na forma e critérios adotados pelo Sistema Financeiro da Habilitação mais						

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Fato Gerador	Percentual	Fundamentação Legal
13/10/1989 a 13/05/1990	Atualização diária, tormando-se por base os índices de variação da BTN fiscal, ou título que vier a sucedê-lo, ou a critério do Conselho Curador do FGTS.	Lei 7.839, de 12 outubro de 1989, art 20.
14/05/1990 em diante	Atualização diária, tormando-se por base os índices de variação da BTN fiscal, ou título que vier a sucedê-lo(TR), ou a critério do Conselho Curador do FGTS.	Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 22°. Lei 9.964, de 10 de abril de 2000 - art. 6°.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

FOLHA 2

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

INSCRIÇÃO

FGRJ202100048

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO II

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

JUROS DE MORA

Fato Gerador	Percentual	Fundamentação Legal
13/10/1989 a 13/05/1990	1% a.m. ou fração	Lei 7.839 de 12 de Outubro de 1989, art. 20
14/05/90 a 06/10/1999	1% a.m. ou fração	Lei 8.036 de 11 de Maio de 1990, art. 22
A partir de 07/10/1999	0,5% a.m. ou fração	MP 1923, de 06 de outubro de 1999 e suas reedições e Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, art. 6°

MULTA

Fato Gerador	Percentual	Fundamentação Legal
01/01/1967 a 11/10/1989	Multas estabelecidas na legislação do Imposto de Renda conforme abaixo: 01/01/1967 a 19/12/1979 - 5%, 10%, 20% ou 30%; 20/12/1979 a 22/11/1982 - 30% redutível para 15%; 23/11/1982 a 11/10/1989 - 20% redutível para 10%;	Lei 5.107 de 13 de setembro de 1966, art. 19.
12/10/1989 a 06/10/1999	20% sendo reduzida para 10% se o débito for pago até o último dia útil do mês de seu vencimento.	Lei 7.839, de 12 de Outubro de 1989, art 20 e Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 22
A partir de 07/10/1999	10% sendo reduzida para 5% se o débito for pago até o último dia útil do mês de seu vencimento.	MP 1923, de 06 de outubro de 1999 e suas reedições e Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, art. 6°.

ENCARGOS INCIDENTES NA INSCRIÇÃO DE DÍVIDA

Fato Gerador	Percentual	Fundamentação Legal	
A partir de 20/01/1994	20% na cobrança Judicial sendo reduzido para 10% se o pagamento se der antes do Ajuizamento da cobrança	Lei 8.844, de 20 de janeiro de 1994;	
A partir de 07/10/1999	10% na cobrança Judicial sendo reduzido para 5% se o pagamento se der antes do Ajuizamento da cobrança	MP 1923, de 06 de outubro de 1999 e suas reedições; Lei 9.964 de 10 de abril de 2000, art. 8°	

RIO DE JANEIRO, 22 FEVEREIRO 2021

RENATO MENDES SOUZA SANTOS PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 2

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

12/04/2023 10:45:22

Usuário:

JRJ14374 - ANTONIO LUZILENE PINHEIRO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

PÁGINA DE SEPARAÇÃO (Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 3

Evento:

DETERMINADA_A_CITACAO

Data:

14/04/2023 14:26:35

Usuário:

JRJ17264 - VLADIMIR SANTOS VITOVSKY - MAGISTRADO

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Rio de Janeiro 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL **EXECUTADO**: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

DESPACHO/DECISÃO

Recebo a inicial e determino a citação do executado, nas sucessivas modalidades previstas no art. 8º da Lei nº 6.830/80 (LEF).

Ressalto desde logo que qualquer requerimento de arresto, via SISBAJUD, de forma prévia à citação, desacompanhado de elementos concretos que demonstrem o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, não será deferido por estar em confronto com a sistemática da execução fiscal (art. 7º, III, da Lei nº 6.830/80) e com o entendimento do C. STJ. Precedentes: REsp 1.044.823/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJe 15/9/2008; REsp 1.240.270/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 15/4/2011; REsp 1.407.723/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 29/11/2013; REsp 1.370.687/MG, Rel. Ministro ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, DJe 15/8/2013; REsp 1.338.032/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 29/11/2013; AGARESP 555.536, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 2/6/2016.

Devidamente citado, e não vindo informação de pagamento, parcelamento ou garantia, expeça-se mandado de penhora e avaliação, em atenção ao disposto no art. 7º da LEF.

Fica o Sr. Executante de Mandados, certificada eventual dificuldade em localizar o citando no horário legal, desde já, autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e horário, e por qualquer meio idôneo.

Ao cumprir a diligência, o Sr. Oficial de Justiça deverá certificar, na medida do possível, a existência, ou não, de bens penhoráveis.

Frise-se que qualquer parcelamento deve ser realizado diretamente junto ao exequente, Avenida Presidente Antonio Carlos, nº 375, 7ª andar, Centro, Rio de Janeiro, ou utilizando a internet no sítio oficial **www.gov.br/pgfn/pt-br**, devendo o(a) executado(a), posteriormente, comprová-lo nos autos. Em tais casos, dê-se vista ao exequente para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Sendo negativa(s) a(s) diligência(s), expeça-se edital de citação e suspenda-se o curso da presente Execução Fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, ou até manifestação de uma das partes, com fulcro no art.40, caput, da LEF.

Decorrido o prazo sem manifestação, e não sendo indicados elementos novos, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, com fundamento no art. 40, § 2º da LEF.

Intime-se.

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510010070526v1** e do código CRC **02cce71a**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY Data e Hora: 14/4/2023, às 14:26:35

5027897-40.2023.4.02.5101 510010070526 .V1

PÁGINA DE SEPARAÇÃO (Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 4

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJRIOSEMCI

Data:

24/04/2023 13:17:28

Usuário:

JRJ12605 - JOSE ANTONIO DE SOUZA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Rio de Janeiro 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL **EXECUTADO**: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

MANDADO Nº 510010156573

MANDADO DE CITAÇÃO

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO N°: 50278974020234025101

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS, CNPJ: 33074865000151

ENDERECO: R ANTUNES MACIEL, 217, 239, 255 E 273, SAO CRISTOVAO, Rio de Janeiro/RJ - 20940010

(Comercial)

CDA: 202100048

VALOR: R\$ 58.562,90 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos, atualizado em

10/04/2023)

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo em epígrafe, que em seu cumprimento proceda à **CITAÇÃO** do(s) acima indicado(s), no(s) endereço(s) em que for(em) localizado(s), cientificando-lhe(s) do teor do presente mandado. *E que 'cumpra' observadas as prescrições legais*, podendo o Sr. Oficial de Justiça realizar a diligência em qualquer dia e horário.

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa e petição inicial que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução, na forma do artigo 9º da Lei 6.830/80.

Citada a parte executada, não comprovando o pagamento do débito no prazo legal, nem garantindo a execução, na forma do artigo 9º do referido diploma legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução.

Fica o Sr. Executante de Mandados, certificada eventual dificuldade em localizar o citando no horário legal, desde já, autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e horário.

Deverá o(a) Sr(a) Oficial de Justiça, no uso de suas prerrogativas, avaliar a realização da citação nos termos do art. 252 do CPC/2015 (hora certa).

AO CUMPRIR A DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO, O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ CERTIFICAR A EXISTÊNCIA OU NÃO DE BENS PENHORÁVEIS.

Frise-se que qualquer parcelamento deve ser realizado diretamente junto ao exequente, e posteriormente, comprovado nos autos. Em tais casos, dê-se vista ao Exeqüente para manifestação, no prazo de 30(trinta) dias.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei.

ANEXO: Cópia da petição inicial e CDA.

DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, aos 20/04/2023. Eu, Cristianni Dias Donato Bragunci Salustiano, o confeccionei e eu, José Antônio de Souza, Diretor de Secretaria, após observar a presença dos requisitos legais, o conferi e assinei por ordem do MM. Juiz Federal.

Obs.: Para consultar o processo, acesse o endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, clique na aba "Consulta Pública de Processos", e preencha os campos "Nº Processo" (50278974020234025101) e "Chave do Processo" (581452083523).

ATENDIMENTO DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL: Durante o trabalho remoto, o atendimento ao público é feito pelo Balcão Virtual, <u>das 12h às 17h</u>, através do "ZOOM". O acesso pode ser feito pelo link ou*QR Code* (apontar a câmera do *smartphone*) a seguir:

https://jfrj-jus-br.zoom.us/j/6945823469



Documento eletrônico assinado por **JOSE ANTONIO DE SOUZA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510010156573v2** e do código CRC **ff04e660**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): JOSE ANTONIO DE SOUZA Data e Hora: 24/4/2023, às 13:17:28

5027897-40.2023.4.02.5101 510010156573 .V2

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 5

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

25/04/2023 11:57:11

Usuário:

JRJ11560 - NILVAN DE MOURA LIMA JUNIOR - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 6

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_NAO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__4

Data:

28/04/2023 15:28:02

Usuário:

JRJ12691 - ARMINDO DE MENEZES FERNANDES - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

MANDADO - 510010156573

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO que me dirigi à Rua Antunes Maciel, 217, no dia 25/04/23, às 16 horas, e DEIXEI de proceder à citação de Ipecol S/A Indústrias Gráficas, tendo em vista que o local se encontra vazio e fechado. Assim, devolvo o presente mandado, para superior análise, no aguardo de ulterior determinação.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO NO CASO DE PESSOA JURÍDICA NOME DO REPRESENTANTE : CARGO:				
DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA	

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2023.

Armindo de Menezes Fernandes

Analista Judiciário/Execução de Mandados

Matrícula: 12691

50278974020234025101 Região: R2 876691

p: R2

Classif. documental

90.02.00.17

Assinatura Eletrônica TRF 2ª Região,

Documento eletrônico assinado por **ARMINDO DE MENEZES FERNANDES (JRJ12691), Oficial de Justiça Avaliador Federal,** em 28/04/2023 15:27:55 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C876691E5A1R08** e, se solicitado, do código CRC **4DAEAF16**.

5 Ø 2 7 8 Região: R2

PÁGINA DE SEPARAÇÃO (Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 7

Evento:

EXPEDICAO_DE_EDITAL___CITACAO

Data:

10/05/2023 15:53:06

Usuário:

JRJ12605 - JOSE ANTONIO DE SOUZA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Rio de Janeiro 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

EDITAL Nº 510010330786

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PASSADO NA FORMA ABAIXO:

O EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR VLADIMIR SANTOS VITOVSKY JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, e a quem interessar possa, que por este juízo e secretaria se processam os autos da Execução Fiscal nº 50278974020234025101, movido por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS, CNPJ: 33074865000151 objetivando a cobrança de débito exequendo no valor de R\$ 58.562,90 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) CDA(s) 202100048, mais os acréscimos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. E como o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente EDITAL PARA CITAÇÃO DE IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS, CNPJ: 33074865000151. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento ou erro, será o presente afixado em local de costume desta 09ª Vara Federal de Execução Fiscal na Avenida Venezuela, nº 134, Bloco B, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, com horário de atendimento de 12 às 17 horas, e publicado no e-DJF2R, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, em 05/2023, Eu, ANTONIO LUZILENE PINHEIRO, Analista Judiciário o digitei. E eu, JOSE ANTONIO DE SOUZA Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Documento eletrônico assinado por **JOSE ANTONIO DE SOUZA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510010330786v2** e do código CRC **f6efa567**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): JOSE ANTONIO DE SOUZA Data e Hora: 10/5/2023, às 15:53:5

5027897-40.2023.4.02.5101 510010330786 .V2

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 8

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO_-_DOCUMENTO_ENCAMINHADO_A_DISPONIBILIZACAO_NO_DIAR

Data:

10/05/2023 16:19:05

Usuário:

JRJ14374 - ANTONIO LUZILENE PINHEIRO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Rio de Janeiro 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

EDITAL Nº 510010330786

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PASSADO NA FORMA ABAIXO:

O EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR VLADIMIR SANTOS VITOVSKY JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, e a quem interessar possa, que por este juízo e secretaria se processam os autos da Execução Fiscal nº 50278974020234025101, movido por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS, CNPJ: 33074865000151 objetivando a cobrança de débito exequendo no valor de R\$ 58.562,90 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) CDA(s) 202100048, mais os acréscimos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. E como o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente EDITAL PARA CITAÇÃO DE IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS, CNPJ: 33074865000151. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento ou erro, será o presente afixado em local de costume desta 09ª Vara Federal de Execução Fiscal na Avenida Venezuela, nº 134, Bloco B, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, com horário de atendimento de 12 às 17 horas, e publicado no e-DJF2R, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, em 05/2023, Eu, ANTONIO LUZILENE PINHEIRO, Analista Judiciário o digitei. E eu, JOSE ANTONIO DE SOUZA Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Documento eletrônico assinado por **JOSE ANTONIO DE SOUZA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510010330786v2** e do código CRC **f6efa567**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): JOSE ANTONIO DE SOUZA Data e Hora: 10/5/2023, às 15:53:5

5027897-40.2023.4.02.5101 510010330786 .V2

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 9

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DIARIO_ELETRONICO___EDITAL___NO_DIA_11_05_2023
PRAZO_DO

Data:

11/05/2023 02:00:08

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 10

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DIARIO_ELETRONICO___EDITAL___NO_DIA_11_05_2023
PRAZO_DO

Data:

11/05/2023 02:00:08

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 11

Evento:

INTIMACAO_POR_EDITAL

Data:

12/05/2023 13:12:11

Usuário:

JRJ14374 - ANTONIO LUZILENE PINHEIRO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

11

Executado:

IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

Prazo:

35 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

22/05/2023 00:00:00

Data Final:

10/07/2023 23:59:59

PÁGINA DE SEPARAÇÃO (Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 12

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO_-_FINALIZADO_O_PRAZO_DO_EDITAL

04/07/2023 03:00:02

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

PÁGINA DE SEPARAÇÃO (Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 13

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__11

Data:

11/07/2023 01:02:23

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 14

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO_-_FINALIZADO_O_PRAZO_DE_CITACAO_INTIMACAO_PREVISTO_EM_EDIT

Data:

11/07/2023 03:00:04

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 15

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

19/07/2023 17:57:25

Usuário:

JRJ12926 - ANNA PAULA CESAR DE AZEVEDO SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

15

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

25/07/2023 00:00:00

Data Final:

07/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 16

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__15

Data:

24/07/2023 12:36:41

Usuário:

P1282735 - CARLA PATRICIA GROOTENBOER DE QUEIROZ - PROCURADOR

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

PÁGINA DE SEPARAÇÃO (Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 17

Evento:

PETICAO___REFER__AO_EVENTO__15

Data:

24/07/2023 12:36:42

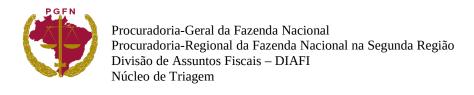
Usuário:

P1282735 - CARLA PATRICIA GROOTENBOER DE QUEIROZ - PROCURADOR

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL

A UNIÃO (Fazenda Nacional), nos autos do processo em epígrafe, pela Procuradora da Fazenda Nacional que adiante assina, vem requerer seja realizada penhora on line, via SISBAJUD, sobre contas e ativos financeiros mantidos pelo executado em instituições financeiras, sendo que, no caso de pessoa jurídica, solicita que a referida medida seja implementada pelo CNPJ RAIZ (8 DÍGITOS), a fim de que o bloqueio alcance todos os estabelecimentos da pessoa jurídica executada.

Outrossim, requer seja utilizada a nova ferramenta de reiteração automática do SISBAJUD, chamada "Teimosinha", para repetição da ordem de bloqueio no prazo de 30 dias ou até que se alcance a garantia integral da dívida, no montante indicado nas anexas consultas.

Termos em que se manifesta.

CARLA GROOTENBOER DE QUEIROZ Procurador(a) da Fazenda Nacional Assinado Digitalmente

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 18

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

01/08/2023 17:07:42

Usuário:

JRJ14426 - GIANFRANCESCO MANFRINI GALVAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

Evento 19

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

16/08/2023 10:32:20

Usuário:

JRJ14426 - GIANFRANCESCO MANFRINI GALVAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Rio de Janeiro 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL **EXECUTADO**: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

DESPACHO/DECISÃO

O exequente requer a penhora *on line*, via sistema SISBAJUD, dos ativos financeiros do executado, até o limite do *quantum debeatur*.

Passo a decidir.

Conforme o STJ, "numa interpretação sistemática das normas pertinentes, deve-se coadunar o art. 185-A do CTN com o art. 11 da Lei nº 6.830/1980 e arts. 655 e 655-A do CPC para viabilizar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, independentemente do esgotamento de diligências para encontrar outros bens penhoráveis. Logo, para decisões proferidas a partir de 20/1/2007 (data de entrada em vigor da Lei nº 11.038/2006), em execução fiscal por crédito tributário ou não, aplica-se o disposto no art. 655-A do CPC, uma vez que compatível com o art. 185-A do CTN". (REsp 1.074.228-MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 7/10/2008, in Informativo nº 371/STJ, de 6 a 10 de outubro de 2008).

Com efeito, o art. 655-A do CPC/73, introduzido pela Lei nº 11.382/06, consagrou o instituto da penhora on line, importante instrumento na busca da efetividade da prestação jurisdicional, sendo certo, ademais, que o dinheiro goza de preferência na gradação prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/80.

O atual CPC manteve o instituto da penhora *on line* - art. 854 da Lei 13.105/2015, disciplinando com maior clareza o procedimento.

No que tange à funcionalidade "teimosinha", este Juízo tem constatado que ainda existem falhas operacionais que podem implicar em excesso de bloqueio ou negativa de resposta, prejudicando o processamento do executivo fiscal.

De todo modo, para que seja possível o deferimento da ativação do convênio SISBAJUD com a funcionalidade "teimosinha", entendo que seja necessária a ineficácia da penhora online ordinária e, ainda, que a exequente demonstre, de forma fundamentada, a proporcionalidade da medida no caso concreto, já que a ordem implica, na prática, em reiteração automática de constrições de ativos financeiros, com o potencial de impactar significativamente a saúde financeira do executado.

Ante o exposto, **DEFIRO**, por ora, apenas o requerimento de rastreamento e bloqueio dos valores disponíveis em contas bancárias e aplicações financeiras do(s) executado(s) **IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS** até o limite do montante total exigível na presente execução, por meio do sistema SISBAJUD (CPC, art. 854), sem a funcionalidade "teimosinha", compreendendo apenas ativos financeiros sem natureza alimentar (CPC, art. 833, IV) e valores acima de 40 salários mínimos em conta-poupança (CPC, art. 833, X).

DEFIRO, ainda, caso haja requerimento, o rastreamento e bloqueio de valores no CNPJ raiz.

Constatando-se bloqueio de valores irrisórios, assim considerada a quantia correspondente à soma de todos os valores bloqueados de cada executado, individualmente, até 5% (cinco por cento) do valor integral da dívida, desde que igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), promova-se o desbloqueio.

Ocorrendo o bloqueio de valor superior ao exigível, proceda-se imediatamente ao desbloqueio do excesso.

Caso a ordem de constrição retorne com o aviso "não resposta", deve ser realizada uma única reiteração. Na permanência do aviso "não resposta", oportunamente dê-se vista ao exequente para manifestação sobre o prosseguimento pretendido.

- (1) Não havendo bloqueio de valores, **suspenda-se a execução fiscal** por 1 ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, intimando-se a exequente. Decorrido o anuênio assinalado sem manifestação, **arquivem-se os autos sem baixa na distribuição**, na forma do parágrafo 2º do artigo acima referido, independentemente de nova intimação da credora, já ciente do seu ônus de controlar o transcurso do prazo prescricional intercorrente.
- (2) Concretizando-se o bloqueio (total ou parcial), providencie a Secretaria o registro no sistema da presente decisão, aguardando-se por 5 (cinco) dias a manifestação espontânea do executado (art. 854, §3º, do CPC). Silente o executado, converta-se a indisponibilidade em penhora, transferindo-se o montante constrito para conta bancária à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, agência 4117, PAB da Justiça Federal, sem necessidade de lavratura de termo, intimando-se o executado da penhora e do início do prazo para oposição de Embargos à Execução, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente (art. 854, §5º, do CPC, c/c art. 16, III, da Lei nº 6.830/80). Caso a diligência de intimação retorne negativa, expeça-se edital de intimação.

Decorrido o prazo legal sem oposição de embargos, oficie-se à CEF para a devida transformação da quantia bloqueada em pagamento definitivo. Vinda a resposta da CEF, **dê-se vista ao exequente** para que em 10 (dez) dias se manifeste sobre eventual quitação do débito e o prosseguimento ainda pretendido. Silente, proceda-se conforme o supramencionado item (1).

Cumprido, intime-se.

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510011047729v1** e do código CRC **4221be3c**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY Data e Hora: 7/8/2023, às 11:20:31

5027897-40.2023.4.02.5101 510011047729 .V1

Evento 20

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

16/08/2023 10:32:30

Usuário:

JRJ14426 - GIANFRANCESCO MANFRINI GALVAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 21

Evento:

ARQUIVADO_PROVISORIAMENTE___ART__40_DA_LEI_6_830

Data:

16/08/2023 10:33:09

Usuário:

JRJ14426 - GIANFRANCESCO MANFRINI GALVAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 22

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

16/08/2023 10:33:20

Usuário:

JRJ14426 - GIANFRANCESCO MANFRINI GALVAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

22

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

29/08/2023 00:00:00

Data Final:

10/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

CARLA PATRICIA GROOTENBOER DE QUEIROZ

Evento 23

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__22

Data:

26/08/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

Evento 24

Evento:

PETICAO___REFER__AO_EVENTO__22

Data:

12/09/2023 12:43:51

Usuário:

P1571858 - LEONARDO IORIO MOREIRA - PROCURADOR

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:



M.M. Juízo,

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue.

Analisando as informações da DOI (Declarações de Operações Imobiliárias) relacionadas ao devedor, constatou-se que houve aquisição de imóvel, conforme documentação anexa.

Faz-se, ainda, a juntada da certidão de inteiro teor do(s) imóvel(is) em questão.

Ante o exposto, **requer-se** que:

- 1) seja determinada a penhoras *on-line* dos ativos financeiros do Executado, via SISBAJUD, até o limite do valor exequendo;
- 2) caso insuficiente a medida prevista no item anterior, seja determinada a **penhora dos imóveis** até o limite do valor exequendo, mediante termo nos autos, considerando a apresentação da certidão da respectiva matrícula (CPC, art. 845, § 1°);
- 3) seja o Executado intimado
 - a) a tomar ciência da penhora (CPC, art. 841); e
 - b) a informar, nos autos, o seu estado civil, bem como o eventual nome do seu cônjuge, endereço e eventual regime de casamento, para fins do art. 12, § 2°, da Lei de Execuções Fiscais, juntando a documentação pertinente, sob pena de condenação por ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 77, IV e § 2°);
 - c) a informar, nos autos, a existência de eventual contrato de locação em relação ao imóvel e, se for o caso, o valor dos respectivos aluguéis, para fins dos arts. 867-869 do Código de Processo Civil, juntando a documentação pertinente, sob pena de condenação por ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 77, IV e § 2°);
- 4) seja expedido mandado de avaliação do bem imóvel por oficial de justiça (CPC, art. 870).

Pede deferimento.

(assinado digitalmente)

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 3

Tipo documento:

ANEXO

Evento:

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 297

Data:

27/02/2023 08:49:27

Usuário:

P1657772 - ANDREA GERALDES CABRAL WALTER

Processo:

0019605-12.1990.4.02.5101

Sequência Evento:

MAT: 20~30

RUA ANTUNES MACIEL - Nos. 239, 239-A, 255 e 255-A (PRÉDIOS) FLS.01



República Federativa do Brasil

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis do 11º Oficio

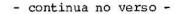
MAURO FONTAINHA DE ARAUJO Oficial RENATO DE SALLES ABREU
Substituto

MATRÍCULA Nº 20.130 Lº 2F/0 FLS. 218

IMÓVEL:- Prédios situados na Rua Antunes Maciel nºs. 239, 239-A,-255 e 255-A, na freguesia do Engenho Velho, e respectivo terreno, que mede na totalidade 33,00m de largura por 57,70m de extensão, con-rontando a direita com o imóvel nº 55 (antigo), a esquerda com o imovel no 67 (antigo) e aos fundos com o Rio Jacari.-C.L.6014.--Insc. nº 101464.-Proprietários: 1) ALCIDES DE SOUZA, industrial esua mulher CATULINA COELHO DE SOUZA; do lar, brasileiros, casados-pelo regime da comunhão de bens, CPF.002.357.507, residentes e do-miciliados nesta cidade; 2) ESPÓLIO DE ALFREDO DE MATTOS; 3) s) JO SÉ SALVANY DE SOUZA, funcionário autarquico, e sua mulher YARA VEL LOSO SALVANY; professora, brasileiros, casados pelo regime da comu nhão de bens, CPF.046.133.687 e 178.829.587, respectivamente, resi dentes e domiciliados nesta cidade; b) CECILIA DE SOUZA RAMOS; dolar, e seu marido OLDEMAR DA SILVA RAMOS; do comercio, brasileiros casados pelo regime da comunhão de bens, CPF.378690517, residentes e domiciliados nesta cidade; c) DIVA SALVANY DE SOUZA, brasileira, do lar, desquitada, CPF.052.669.637, residente e domiciliada nestacidade; d) WILSON GONÇALVES VIANNA, brasileiro, desquitado, do co-mercio, CPF.363.102.637, residente e domiciliado nesta cidade; 4)-ESPÓLIO DE ALICE JORGE SERRA; 5) JANDYRA MATTOS REIS DOS SANTOS, -- brasileira, viúva, do lar, CPF.002.601.427/00, residente e domici-liado nesta cidade; 6) MANOEL PEREIRA DA SILVA, português, viúvo,industrial, residente nesta cidade; na proporção de 21,25/100 para os primeiros; 16,50/100 para o segundo; 16,50/100 para os tercei-ros, em condominio, sendo 1/3 para cada um dos dois primeiros e --1/6 para cada um dos ultimos; 11,70/100 para o quarto; 12,80/100 para a quinta; e de 21,25/100 para o sexto.-Títulos de propriedade livros 3-E, 3-G, 3-G, 3-S, 3-BE, 3-CL, 3-AK, e 3-BL, fls. 231, 265 170, 14, 232, 184, 125 e 228 n)s. 2657, 2712, 3567, 10527, 32599, 64102, 21425 e 39316 respectivamente, todos deste Registro .-----

R-1/20.130 - PROMESSA DE COMPRA E VENDA: - Nos termos da escritura de 10 de fevereiro del977, do 79 Ofício de Notas desta cidade (livro 2194, fls. 62), ALCIDES DE SOUZA e sua mulher CATULINA COELHO-DE SOUZA; o ESPÓLIO DE ALFREDO DE MATTOS; JOSÉ SALVANY DE SOUZA esua mulher YARA VELLOSO SALVANY; CECILIA DE SOUZA RAMOS e seu marido; OLDEMAR DA SILVA RAMOS; DIVA SALVANY DE SOUZA; WILSON GONÇAL-VES VIANNA; ESPÓLIO DE ALICE JORGE SERRA; JANDYRA MATTOS REIS DOSSANTOS, todos qualificdos na matrícula, sendo os espólios devidamente representados, prometeram vender, cada um sua parte do imóvel, totalizando 78,75/100 do mesmo a INDUSTRIA DE PASTAS E ENVELO PES CONTINENTAL S/A., com sede nesta cidade, CGC.33074865/0001, em carater irrevogável e irretratável, com imissão de posse, pelo pre co de CR\$3.171.605,88 (incluindo-se outros imóveis), pagáveis na forma do título. O imposto de transmissão foi pago em 05 de abrilde 1977, pela guia 2418560.-Rio de Janerio, 03 de fevereiro de ---

R-2/20.130 - COMPRA E VENDA: De acordo com a escritura de 14/4/78, lavrada as fls. 43 do L9 2263 no 79 Oficio, os proprietários casal de Alcides de Souza; espólio de Alfredo de Mattos; casal de José -





José Salvany de Souza; casal de Oldemar da Silva Ramos; Diva Salva ny de Souza; Wilson Gonçalves Vianna; espolio de Alice Jorge Sena; Jandyra Mattos Reis dos Santos, todos qualificados na matrícula, - sendo os espólios devidamente representados, venderam, cada um sua parte do imóvel, totalizando 78,75/100 do mesmo, a Indústria de - Pastas e Envelopes Continental S.A. qualificada no R.1 pelo valor-de Cr03.171.605,88 (incluindo-se outros imóveis). Imposto de transmissão pago guia 2418560 de 5/4/77. Rio de Janeiro, 24 de ju 1ho de 1978.------

AV-3/20.130 - RAZÃO SOCIAL: De acordo com documentos probantes arqui vados neste Cartório, a Indústria de Pastas e Envelopes Continen—tal S.A. passou a denominar-se Ipecol S/A Indústria de Envelopes.-Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1979.------

R.4/20.130 - PROMESSA DE VENDA(3/4 de 21,25/100): De acordo com aescritura de 10 de fevereiro de 1977, livro 2194, fls.61, re-ratificada pela escritura de 9 de fevereiro de 1982, livro 2504,fl.132
ato n938, ambas do 79 Oficio de Notas desta cidade, o ESPOLIO DE MANOEL PEREIRA DA SILVA, representado por sua inventariante ESME NIA DE JESUS ROCHA PEREIRA DA SILVA, conforme alvará do Juizo de Direito da 3a. Vara de Órfãos e Sucessões - 29 Oficio desta cidade
prometeu vender 3/4 de 21,25/100 dos imóveis, pelo preço de CR\$--CR\$637.500,00, a IPECOL S/A - INDUSTRIA DE ENVELOPRES, com sede n/
cidade, C.G.C.n933.074.865/0001-51.Rio de Janeiro,2 de abril de -1982.-----

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 4

Tipo documento:

ANEXO

Evento:

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 297

Data:

27/02/2023 08:49:27

Usuário:

P1657772 - ANDREA GERALDES CABRAL WALTER

Processo:

0019605-12.1990.4.02.5101

Sequência Evento:



República Federativa do Brasil

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis do 11.º Oficio

MAURO FONTAINHA DE ARAUJO Oficial

RENATO DE SALLES ABREU

MATRICULA Nº

20.140

Lº 2F/0

FLS.

219

IMÓVEL:- Prédio situado na Rua Antunes Maciel nº 255-B, na fregue sia do Engenho Velho, e respectivo terreno, que mede 11,00m de -largura por 51,00m de comprimento, confrontando por um lado com oimóvel nº 239-A, pelo outro com o imóvel nº 273, e na linha dos -fundos com o Rio Jacari.-C.L.6014.-Insc. 101464.-Proprietários: 1) ALCIDES DE SOUZA, industrial e sua mulher CATULINA COELHO DE SOUZA do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, CPF. 002.357.507, residentes e domiciliados nesta cidade; 2) ESPÓLIO DE ALFREDO DE MATTOS; 3) a) JOSÉ SALVANY DE SOUZA, funcionário autarquico, e sua mulher YARA VELLOSO SALVANY; professora, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, CPF.046.133.687 e 178.829 587, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade; b) -CECILIA DE SOUZA RAMOS; do lar, e seu marido OLDEMAR DA SILVA RA--MOS, do comercio, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de-bens, CPF.378.690.517, residentes e domiciliados nesta cidade, c)-DIVA SALVANY DE SOUZA, brasileira, do lar, desquitada, CPF. nº ---052.669.637, residente e domiciliada nesta cidade; d) WILSON GON--CALVES VIANNA; brasileiro, desquitado, do comercio, CPF. no -----363.102.637, residente e domiciliado nesta cidade; 4) ESPÓLIO DE -ALICE JORGE SERRA; 5) JANDYRA MATTOS REIS DOS SANTOS, brasileira,viúva, do lar, CPF.002.601.427/00, residente e domiciliada nesta cidade; 6) MANOEL PEREIRA DA SILVA, português, viúvo, industrial,residente nesta cidade; na proporção de 21,25/100 para os primei-ros; 16,50/100 para o segundo; 16,50/100 para os terceiros, em con dominio, sendo 1/3 para cada um dos dois primeirao e 1/6 para cada um dos ultimos; 11,70/100 para o quarto; 12,80/100 para a quinta; e de 21,25/100 para o sexto.-Títulos de propriedade livro 3-E,---3-G, 3-G, 3-S, 3-BE, 3-CL, 3-AK e 3-BL, fls. 231, 265, 170, 14, --232, 184, 125 e 228 nos. 2657, 2712, 3657, 10527, 32599, 64102, --21.425 e 39316, respectivamente, todos deste Régistro.--

R-1/20.140 - PROMESSA DE COMPRA E VENDA:- Nos termos da escritura de 10 de fevereiro del977, do 7º Ofício de Notas desta cidade (li-vro 2194, fls. 62) ALCIDES DE SOUZA e sua mulher CATULINA COELHO - DE SOUZA, o ESPÓLIO DE ALFREDO DE MATTOS; JOSÉ SALVANY DE SOUZA e-sua mulher YARA VELLOSO SALVANY; CECILIA DE SOUZA RAMOS e seu mari do OLDEMAR DA SILVA RAMOS; DIVA SALVANY DE SOUZA; WILSON GONÇALVES VIANNA; o ESPÓLIO DE ALICE JORGE SERRA; JANDYRA MATTOS REIS DOS --SANTOS, todos qualificados na matrícula, sendo os espólios devidamente representados, prometeram vender, cada um sua parte do imóvel totalizando 78,75/100 do mesmo, a INDUSTRIA DE PASTAS E ENVELOPES-CONTINENTAL S/A., com sede nesta cidade, CGC.33074865/0001, em carater irrevogável e irretratável, com imissão de posse pelo preçode CR\$3.171.605,88 (incluindo-se outros imóveis), pagáveis na forma do título. O imposto de transmissão foi pago em 05 de abril de-1977, pela guia 2418560.-Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 1978.-

R-2/20.140 - COMPRA E VENDA: De acordo com a escritura de 14/4/78,-lavrada às fls. 43 do Lº 2263, no 7º Ofício de Notas d/cidade, os proprietários casal de Alcides de Souza; espólio de Alfredo de - Mattos; casal de José Salvany de Souza; casal de Oldemar da Silva-

- continua no verso -



AV-3/20.140 - RAZÃO SOCIAL: DE acordo com documentos probantes - arquivados neste Cartório, a Indústria de Pastas e Envelopes Continental S.A., passou a denominar-se IPECOL S/A INDÚSTRIA DE ENVELO PES. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1979.-----

R.4/20.140 - PROMESSA DE VENDA- (3/4 de 21,25/100): De acordo com a escritura de 10 de fevereiro de 1977, livro 2194, fls.61, reratificada pela escritura de 9 de fevereiro de 1982, livro 2504,-fls.132, ato 38, ambas do 7º Oficio, o ESPOLIO DE MANOEL PEREIRA-DA SILVA, representado por sua inventariante EBMENIA DE JESUS RO-CHA PEREIRA DA SILVA, conforme alvará do Juizo de Direito da 3a.-Vara de Orfãos e Sucessões - 2º Oficio desta cidade, prometeu ven der 3/4 de 21,25/100 dos imóveis, pelo preço de CR\$637.500,00, a IPECOL S/Q - INDUSTRIA DE ENVELOPES, com sede nesta cidade e C.G. C.nº 33.074.865/0001-51.Rio de Janeiro, 2 de abril de 1982.-----

R.5/20.140 - COMPRA E VENDA - (3/4 de 21,25/100): De acordo com a escritura de 9 de fevereiro de 1982(L9 2504, fls.132, ato n938,do 79 Oficio), o ESPÓLIO DE MANOEL PEREIRA DA SILVA, representado por sua inventariante ESMENIA DE JESUS ROCHA PEREIRA DA SILVA, conforme alvará do Juizo de Direito da 3a. Vara de Orfãos e Sucessões-290ficio, desta cidade, vendeu 3/4 de 21,25/100 do imóvel, pelo preço de CR\$637.500,00, a IPECOL S/A - INDUSTRIA DE ENVELOPES, com sedenesta cidade e C.G.C.n933.074.865/0001-51.Imposto de Transmissão - pago pela guia nº 2429815, em 20/5/77.Rio de Janeiro,2 de abril de 1982.----

R.6-20140/COMPRA E VENDA DE 21,25/100: (Protocolo n° 562389 de 26/09/2013) De acordo com a escritura de 03/08/1979 do 7° Oficio de Notas desta Cidade (Livro n° 2327, folha(s) n° 68), ESPÓLIO MANOEL PEREIRA DA SILVA, representado por sua inventariante ESMENIA DE JESUS ROCHA PEREIRA DA SILVA, portuguesa, viúva, do lar, inscrita no CPF sob o n° 002.357.767-34, residente e domiciliado nesta Cidade, autorizada pelo Alvará n° 1271, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara de Órfãos e Sucessões, Cartório do 2° Oficio desta Cidade, assinado pelo MM. Juíz de Direito Dr. Luíz de Souza Gouvea, em 31/05/1978, vendeu 21,25/100 do imóvel desta matrícula à IPECOL S/A INDÚSTRIA DE ENVELOPES, CNPJ n° 33.074.865/0001-51, com sede nesta cidade, nova denominação de Indústria de Pastas e Envelopes Continental S.A. pelo preço de CR\$496.677,50 (incluindo outros imóveis). O Imposto de Transmissão foi pago pela guia n° 2448144 em 25/07/1979.

AV.7-20140/RETIFICAÇÃO (R.6): De acordo com o artigo 213, Inciso I, alínea a, da Lei nº 6015/73, c/c artigo 683, Inciso I, alínea a, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Rio de Janeiro, e título que deu origem ao R.6. fica retificado o referido ato para tornar certo que: a fração do imóvel objeto da compra e venda ali registrada é 1/4 de 21,25/100, ou seja, 5,3125/100 e não como constou.

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 5

Tipo documento:

ANEXO

Evento:

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 297

Data:

27/02/2023 08:49:27

Usuário:

P1657772 - ANDREA GERALDES CABRAL WALTER

Processo:

0019605-12.1990.4.02.5101

Sequência Evento:



República Federativa do Brasil

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis do 11º Oficio

MAURO FONTAINHA DE ARAUJO Oficial

RENATO DE SALLES ABREU Substituto

MATRICULA Nº

20.150

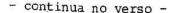
Lº 2 F/0

FLS. 220.

IMOVEL: Predio situado na rua Antunes Maciel nº 273, e respectivo terreno na freguezia do Engenho Velho, medindo o terreno na totali dade 22,00m de largura por 49,50m de comprimento confrontando por um lado com o imovel nº 255-B pelo outro com o imovel nº 75 (antigo e aos fundos com o Rio Jacari. CL 6014. Inscrição nº 101464.Proprie tários: 1) ALCIDES DE SOUZA, industrial e sua mulher, CATULINA COE-LHO DE SOUZA, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhãode bens, CPF Nº 002357507, residentes e domiciliados nesta cidade, 2) ESPOLIO DE ALFREDO DE MATTOS: 3) JOSE SALVANY DE SOUZA, funciona rio autarquico, e sua mulher YARA VELLOSO SALVANY, professora, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, CPF NO-046133687 e 178829587, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, b) CECILIA DE SOUZA RAMOS, do lar, e seu marido, OLDE MAR DA SILVA RAMOS, do comercio, brasileiros, casados pelo regime, da comunhão de bens, CPF Nº 378690517, residentes e domiciliados nesta cidade: c) DIVA SALVANY DE SOUZA, brasileira, do lar, desquita-da CPF Nº 052669637, residentes è domiciliada nesta cidade ,d) WIL-SON GONÇALVES VIANNA, brasileiro, desquitado, do comercio CPF Nº--363102637, residente e domiciliado nesta cidade, 4) ESPOLIO DE ALI-CE JORGE SERRA, 5) JANDYRA MATTOS REIS DOS SANTOS, brasileira, viuva do lar, CPF Nº 002601427/00, residente e domiciliada nesta cidade 6) MANOEL PEREIRA DA SILVA, portugues, viuvo, industrial, residente nesta cidade, na proporção de 22,65/100 para os primeiros:--15,10/100 para o segundo 15,10/100 para os terceiros, em condominio sendo 1/3 para cadaum dos primeiros e 1/6 para cada um dos dois ultimos, 15,10/100 para os terceiros em condominio, sendo 1/3 para ca da um dos dois primeiros e 1/6 para cada um dos ultimos, 11,80/100para o quarto 12,70/100 para a quinta, e de 22,65/100 para o sexto. Titulos de propriedade Livros 3-E, 3 G, 3 S, 3 BE, 3 CL, 3 AK,3 BL, fls. 231, 265,170,14,232,184,125 e 228, nos 2657,2712,3567,10527,--32599,64102, e 21425 e 39316, respectivamente todos deste registro.

R-1/20.150- PROMESSA DE COMPRA E VENDA: Nos termos da escritura de10 de fevereiro de 1977, do 7º Oficio de Notas, desta cidade, (livro
2194, fls. 62) ALCIDES DE SOUZA e sua mulher CATULINA COELHO DE SOU
ZA, O ESPOLTO DE ALFREDO DE MATTOS. JOSE SALVANY DE SOUZA E sua mulher YARA VELLOSO SALVANY, CECILIA DE SOUZA RAMOS e seu marido OLDE
MAR DA SILVA RAMOS, DIVA SALVANY DE SOUZA, WILSON GONÇALVES VIANNA,
O ESPOLIO DE ALICE JORGE SERRA, E JANDYRA MATTOS REIS DOS SANTOS, -todos qualificados na matricula, sendo os Espolios devidamente representados, prometeram vender cada um sua parte do imovel totali zando 77,35/100 do mesmo a INDUSTRIA DE PASTAS E ENVELOPES CONTINEN
TAL S/A, com sede nesta cidade, CGC nº 33074865/0001, em caráter -irrevogável e irretratável com imissão de posse, pelo preço de CR\$CR\$3.171.605,88 (incluindo-se outros imóveis) pagáveis na forma dotitulo. O imposto de transmissão foi pago em 5 de abril de 1977,pela guia nº 2418560. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1978.-----

R-2/20.150 - COMPRA E VENDA: De acordo com a escritura de 14/4/78, lavrada as fls. 43 do L9 2263 no 79 Oficio de Notas d/cidade, os - proprietários casal de Alcides de Souza; espólio de Alfredo de -





de Mattos; casal de José Sanvany de Souza; casal de Oldem da Silva Ramos; Diva Salvany de Souza; Wilson Gonçalves Viana; espólio de - Alice Jorge Sena; e Jandyra Mattos Reis dos Santos, todos qualificados na matrícula, sendo os espólios devidamente representados, - venderam, cada um sua parte do imóvel, totalizando 77.35/100 do - mesmo, a Indústria de Pastas e Envelopes Continental S/A., qualificada no R-1, pelo valor de Cr\$3.171.605,88 (incluindo-se outros - imóveis). Imposto de transmissão pago guia 2418560 de 5/4/77. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1978.-----

AV-3/20.150 - RAZÃO SOCIAL: De acordo com documentos probantes - arquivados neste Cartório, a Indústria de Pastos e Envelopes Continental S.A., passou a denominar-se Ipecol S/A Indústria de Envelopes. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1979.-----

R.6-20150/COMPRA E VENDA DE 22,65/100: (Protocolo nº 562389 de 26/09/2013) De acordo com a escritura de 03/08/1979 do 7º Ofício de Notas desta Cidade (Livro n° 2327, folha(s) n° 68), ESPÓLIO MANOEL PEREIRA DA SILVA, representado por sua inventariante ESMENIA DE JESUS ROCHA PEREIRA DA SILVA, portuguesa, viúva, do lar, inscrita no CPF sob o nº 002.357.767-34, residente e domiciliado nesta Cidade, autorizada pelo Alvará nº 1271, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara de Órfãos e Sucessões, Cartório do 2º Ofício desta Cidade, assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Luiz de Souza Gouvea, em 31/05/1978, vendeu 22,65/100 do imóvel desta matrícula à IPECOL S/A INDÚSTRIA DE ENVELOPES, CNPJ nº 33.074.865/0001-51, com sede nesta cidade, nova denominação de Indústria de Pastas e Envelopes Continental S.A. pelo preço de CR\$496.677,50 /incluindo outros imóveis). O Imposto de Transmissão foi pago pela guia nº 2/48/44 em 25/07/1979.------Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2013. O Oficial

AV.7-20150/RETIFICAÇÃO (R.6): De acordo com o artigo 213, Inciso I, alinea a, da Lei nº 6015/73, c/c artigo 683, Inciso I, alinea a, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Río de Janeiro, e título que deu origem ao R.6, fica retificado o referido ato para tornar certo que: a fração do imóvel objeto da compra e venda ali registrada é de 1/4 de 22,65/100, ou seja, 5,6625/100 e não como constou.

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 25

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

15/09/2023 05:30:36

Usuário:

JRJ14426 - GIANFRANCESCO MANFRINI GALVAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 26

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

15/09/2023 05:30:40

Usuário:

JRJ14426 - GIANFRANCESCO MANFRINI GALVAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

Evento 27

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

22/09/2023 19:40:32

Usuário:

JRJ17264 - VLADIMIR SANTOS VITOVSKY - MAGISTRADO

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Rio de Janeiro 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL **EXECUTADO**: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

DESPACHO/DECISÃO

Indefiro o novo pedido de penhora on line, via sistema SISBAJUD, dos ativos financeiros do executado. Ao Juízo não cabe deferir tantas ordens quantas o exequente entenda cabível. O bloqueio restou negativo (evento 20), devendo o exequente diligenciar quanto à existência de outros bens.

Ressalte-se que não é atribuição do Magistrado atuar como órgão de investigação de patrimônio, no exclusivo interesse da parte, e baseado em meras suposições, sem qualquer fundamento pertinente, repetindo uma diligência anteriormente infrutífera (TRF5, Agravo de Instrumento – 1057911, Órgão Julgador: Terceira Turma, Relator: Desembargador Federal Leonardo Resende Martins, DJE - Data: 11/10/2010 - Página: 102).

Suspendo o curso da presente Execução Fiscal pelo prazo máximo de 1 (um) ano, ou até manifestação de uma das partes, com fulcro no art. 40, *caput*, da LEF.

Decorrido o prazo sem manifestação, e não sendo indicados elementos novos, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, com fundamento no art. 40, § 2º, da LEF.

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510011417582v2** e do código CRC **9b61d50e**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY Data e Hora: 22/9/2023, às 19:40:32

5027897-40.2023.4.02.5101 510011417582 .V2

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 28

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:

22/09/2023 19:40:33

Usuário:

JRJ17264 - VLADIMIR SANTOS VITOVSKY - MAGISTRADO

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

28

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

27/09/2023 00:00:00

Data Final:

10/11/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

LEONARDO IORIO MOREIRA

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 29

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__28

Data:

26/09/2023 11:44:38

Usuário:

JCMPO - JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 30

Evento:

PETICAO___REFER__AO_EVENTO__28

Data:

26/09/2023 11:44:38

Usuário:

JCMPO - JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL

A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador judicial para o feito infra-assinado, nos Autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, reiterar o pedido constante do evento 24 referente à penhora de imóveis.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

> JULIO CÉSAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA Procurador da Fazenda Nacional

Evento 31

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

17/11/2023 08:56:10

Usuário:

JRJ12605 - JOSE ANTONIO DE SOUZA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

Evento 32

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

26/11/2023 19:34:00

Usuário:

JRJ17264 - VLADIMIR SANTOS VITOVSKY - MAGISTRADO

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Rio de Janeiro 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

DESPACHO/DECISÃO

Evento 24: inicialmente, em relação ao pedido de penhora de imóveis, a fim de evitar o excesso de penhora, intime-se a União (Fazenda Nacional) para que especifique o(s) bem(ns) a ser penhorado, uma vez que se trata de imóveis e o valor da dívida é relativamente muito inferior.

Ademais, a exequente deverá trazer aos autos as certidões de ônus reais atualizadas dos imóveis sobre os quais requer que recaia a penhora, eis que a certidão juntada data de 2013.

Por fim, deverá a exequente elencar todos os co-proprietários, eventuais cônjuges, herdeiros e credores hipotecários, bem como os respectivos endereços atualizados para regular intimação.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Com o cumprimento do determinado, voltem-me os autos conclusos.

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510011988296v3** e do código CRC **eab86cfb**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY Data e Hora: 26/11/2023, às 19:33:59

5027897-40.2023.4.02.5101 510011988296 .V3

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 33

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:

26/11/2023 19:34:00

Usuário:

JRJ17264 - VLADIMIR SANTOS VITOVSKY - MAGISTRADO

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

33

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

05/12/2023 00:00:00

Data Final:

16/02/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 34

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__33

Data:

04/12/2023 15:41:19

Usuário:

P1571858 - LEONARDO IORIO MOREIRA - PROCURADOR

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

Evento 35

Evento:

PETICAO___REFER__AO_EVENTO__33

Data:

04/12/2023 15:41:19

Usuário:

P1571858 - LEONARDO IORIO MOREIRA - PROCURADOR

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

Operador Nacional do Sistema de Registro Mதுருந்த de Inpopei உ55–B –



República Federativa do Brasil

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis do 11.º Ofício

MAURO FONTAINHA DE ARAUJO
Oficial

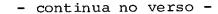
RENATO DE SALLES ABREU
Substituto

MATRICULA Nº 20.140 Lº 2F/0 FLS. 21

Prédio situado na Rua Antunes Maciel no 255-B, na fregue IMÓVEL:- Prédio situado na Rua Antunes Maciel nº 255-B, na rregusia do Engenho Velho, e respectivo terreno, que mede 11,00m de largura por 51,00m de comprimento, confrontando por um lado com o-imóvel nº 239-A, pelo outro com o imóvel nº 273, e na linha dos -fundos com o Rio Jacari.-C.L.6014.-Insc. 101464.-Proprietários: 1) ALCIDES DE SOUZA, industrial e sua mulher CATULINA COELHO DE SOUZA do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, CPF. 002.357.507, residentes e domiciliados nesta cidade; 2) ESPÓLIO DE ALFREDO DE MATTOS; 3) a) JOSÉ SALVANY DE SOUZA, funcionário autarquico, e sua mulher YARA VELLOSO SALVANY; professora, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, CPF.046.133.687 e 178.829 587, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade; b) CECILIA DE SOUZA RAMOS; do lar, e seu marido OLDEMAR DA SILVA RA-MOS, do comercio, brasileiros, casados pelo regime da comunhão debens, CPF. 378.690.517, residentes e domiciliados nesta cidade, c)-DIVA SALVANY DE SOUZA, brasileira, do lar, desquitada, CPF. no ---052.669.637, residente e domiciliada nesta cidade; d) WILSON GON-CALVES VIANNA; brasileiro, desquitado, do comercio, CPF. no ----363.102.637, residente e domiciliado nesta cidade; 4) ESPÓLIO DE ALICE JORGE SERRA; 5) JANDYRA MATTOS REIS DOS SANTOS, brasileira, viúva, do lar, CPF.002.601.427/00, residente e domiciliada nesta cidade; 6) MANOEL PEREIRA DA SILVA, português, viúvo, industrial, residente nesta cidade; na proporção de 21,25/100 para os primei-ros; 16,50/100 para o segundo; 16,50/100 para os terceiros, em con dominio, sendo 1/3 para cada um dos dois primeirao e 1/6 para cada um dos ultimos; 11,70/100 para o quarto; 12,80/100 para a quinta; e de 21,25/100 para o sexto.-Títulos de propriedade livro 3-E,---3-G, 3-G, 3-S, 3-BE, 3-CL, 3-AK e 3-BL, fls. 231, 265, 170, 14, --232, 184, 125 e 228 nos. 2657, 2712, 3657, 10527, 32599, 64102, --21.425 e 39316, respectivamente, todos deste Régistro.--

R-1/20.140 - PROMESSA DE COMPRA E VENDA: - Nos termos da escritura de 10 de fevereiro del977, do 7º Oficio de Notas desta cidade (livro 2194, fls. 62) ALCIDES DE SOUZA e sua mulher CATULINA COELHO - DE SOUZA, o ESPÓLIO DE ALFREDO DE MATTOS; JOSÉ SALVANY DE SOUZA esua mulher YARA VELLOSO SALVANY; CECILIA DE SOUZA RAMOS e seu marido OLDEMAR DA SILVA RAMOS; DIVA SALVANY DE SOUZA; WILSON GONÇALVES VIANNA; o ESPÓLIO DE ALICE JORGE SERRA; JANDYRA MATTOS REIS DOS - SANTOS, todos qualificados na matrícula, sendo os espólios devidamente representados, prometeram vender, cada um sua parte do imóvel totalizando 78,75/100 do mesmo, a INDUSTRIA DE PASTAS E ENVELOPES-CONTINENTAL S/A., com sede nesta cidade, CGC.33074865/0001, em carater irrevogável e irretratável, com imissão de posse pelo preçode CR\$3.171.605,88 (incluindo-se outros imóveis), pagáveis na forma do título. O imposto de transmissão foi pago em 05 de abril de-1977, pela guia 2418560.-Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 1978.-

R-2/20.140 - COMPRA E VENDA: De acordo com a escritura de 14/4/78,-lavrada as fls. 43 do Lº 2263, no 7º Oficio de Notas d/cidade, os proprietários casal de Alcides de Souza; espólio de Alfredo de Mattos; casal de José Salvany de Souza; casal de Oldemar da Silva-







Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Visualização de Matrícula

istradores.org.b

AV-3/20.140 - RAZÃO SOCIAL: DE acordo com documentos probantes - arquivados neste Cartório, a Indústria de Pastas e Envelopes Continental S.A., passou a denominar-se IPECOL S/A INDÚSTRIA DE ENVELO PES. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1979.-----

R.4/20.140 - PROMESSA DE VENDA- (3/4 de 21,25/100): De acordo com a escritura de 10 de fevereiro de 1977, livro 2194, fls.61, reratificada pela escritura de 9 de fevereiro de 1982, livro 2504,-fls.132, ato 38, ambas do 7º Oficio, o ESPOLIO DE MANOEL PEREIRADA SILVA, representado por sua inventariante ESMENIA DE JESUS ROCHA PEREIRA DA SILVA, conforme alvará do Juizo de Direito da 3a-Vara de Örfãos e Sucessões - 2º Oficio desta cidade, prometeu ven der 3/4 de 21,25/100 dos imóveis, pelo preço de CR\$637.500,00, a IPECOL S/Q - INDUSTRIA DE ENVELOPES, com sede nesta cidade e C.G. C.nº 33.074.865/0001-51.Rio de Janeiro,2 de abril de 1982.------

R.5/20.140 - COMPRA E VENDA - (3/4 de 21,25/100): De acordo com a escritura de 9 de fevereiro de 1982(L9 2504, fls.132, ato no38,do 70 Oficio), o ESPÓLIO DE MANOEL PERETRA DA SILVA, representado por sua inventariante ESMENIA DE JESUS ROCHA PEREIRA DA SILVA, conforme alvará do Juizo de Direito da 3a. Vara de Orfãos e Sucessões-200ficio, desta cidade, vendeu 3/4 de 21,25/100 do imovel, pelo preço de CR\$637.500,00, a IPECOL S/A - INDUSTRIA DE ENVELOPES, com sedenesta cidade e C.G.C.no33.074.865/0001-51.Imposto de Transmissão - pago pela guia no 2429815, em 20/5/77.Rio de Janeiro, 2 de abril de 1982.------

R.6-20140/COMPRA E VENDA DE 21,25/100: (Protocolo nº 562389 de 26/09/2013) De acordo com a escritura de 03/08/1979 do 7º Ofício de Notas desta Cidade (Livro n° 2327, folha(s) n° 68), ESPÓLIO MANOEL PEREIRA DA SILVA, representado por sua inventariante ESMENIA DE JESUS ROCHA PEREIRA DA SILVA, portuguesa, viúva, do lar, inscrita no CPF sob n° 002.357.767-34, residente e domiciliado nesta Cidade, autorizada pelo Alvará nº 1271, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara de Órfãos e Sucessões, Cartório do 2º Ofício desta Cidade, assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Luiz de Souza Gouvea, em 31/05/1978, vendeu 21,25/100 do imóvel desta matrícula à IPECOL S/A INDÚSTRIA DE ENVELOPES, CNPJ n° 33.074.865/0001-51, com sede nesta nova denominação de Indústria de Envelopes Pastas e Continental S.A. pelo preço de CR\$496.677,50 (incluindo outros imóveis). O Imposto de Transmissão foi pago pela guia nº 244\$144 em 25/07/1979.-----Maria Esther Wanderley Silva Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2013. O Oficial: Oficial - Mat.: 90/227

AV.7-20140/RETIFICAÇÃO (R.6): De acordo com o artigo 213, Inciso I, alínea a, da Lei nº 6015/73, c/c artigo 683, Inciso I, alínea a, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e título que deu origem ao R.6 fica retificado o referido ato para tornar certo que: a fração do imóvel objeto da compra e venda ali registrada é 1/4 de 21,25/100, ou seja, 5,3125/100 e não como constou.

Maria Esther Wanderley Silva Oficial - Mat.: 90/227

CONTINUA FL: 2

Visualização de Matrícula

CNM: 088583.2.0020140-30

MATRÍCULA Nº 20140

FLS. 2

R.8-20140/PENHORA SOBRE 1% DO IMÓVEL: Protocolo: 685417 de 12/09/2023. Documento apresentado: Certidão de Penhora Online expedida em 12/09/2023 (Protocolo nº PH000483145) pelo Cartório da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, onde consta que foi lavrado o Termo de Penhora de 08/09/2023, hoje microfilmada. Constrição: Penhora sobre 1% o imóvel desta matrícula, por determinação do MM. Juiz Federal da vara acima citada. Ação: Execução Fiscal. Número do Processo: 01478295920134025101. Movida por: MINISTERIO DA FAZENDA, CNPJ nº 00.394.460/0216-53. Em face de: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRÁFICAS, CNPJ nº 33.074.865/0001-51. Valor da dívida: R\$136.910,26 (incluindo outros imóveis). Depositário do bem: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRÁFICAS, CNPJ nº 33.074.865/0001-51. Informação adicional: Os emolumentos devidos pelo registro praticado serão pagos ao final, pela parte interessada, observados os valores vigentes à época do pagamento, nos termos do artigo 14 5 2º da Partaria CGG/RJ nº 17/2013, e da Lei nº 6.370 de 20.12.2012.-----

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023. O Oficial

Maria Esther Wanderley Silva Oficial - Mat.: 90/227

R.9-20140/PENHORA: Protocolo: 687093 de 23/10/2023. Documento apresentado: Mandado nº 510011207943 da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro datado de de 21/08/2023, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 20/10/2023, hoje microfilmados. Constrição: Penhora sobre o imóvel desta matrícula, por determinação da MMa. Juiza Dra. Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva. Número do Processo/Execução Fiscal: 5012812-82.2021.4.02.5101/RJ. Movida por: UNIÃO FAZENDA NACIONAL, CNPJ nº 00.394.460/0216-53. Em face de: IPECOL, S/A INDUSTRIAS GRAFICAS, CNPJ nº 33.074.865/0001-51. Valor da dívida: R\$2.044.508,66 (incluindo outros imóveis). Depositário do bem: Deixou de ser nomeado, conforme Certidão (Positiva) expedida em 23/10/2023. Informação adicional: Os emolumentos devidos pelo registro praticado serão pagos ao final, pela parte interessada, observados os valores vigentes à época do pagamento, nos termos do artigo 14 \$ 2° da Portaria CGJ/RJ nº 17/2013, e da Lei nº 6.370 de 20.12.2012.-----

Selo Eletrônico: EEPH 92504 BLX.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2023. O Oficial:

Maria Esther Wanderley Silva Oficial - Mat.: 90/227





M.M. Juízo,

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue.

Analisando as informações da DOI (Declarações de Operações Imobiliárias) relacionadas ao devedor, constatou-se que houve aquisição de imóvel, conforme documentação anexa.

Faz-se, ainda, a juntada da certidão de inteiro teor do(s) imóvel(is) em questão.

Ante o exposto, **requer-se** que:

- 1) seja determinada a penhoras *on-line* dos ativos financeiros do Executado, via SISBAJUD, até o limite do valor exequendo;
- 2) caso insuficiente a medida prevista no item anterior, seja determinada a **penhora dos imóveis** até o limite do valor exequendo, mediante termo nos autos, considerando a apresentação da certidão da respectiva matrícula (CPC, art. 845, § 1°);
- 3) seja o Executado intimado
 - a) a tomar ciência da penhora (CPC, art. 841); e
 - b) a informar, nos autos, o seu estado civil, bem como o eventual nome do seu cônjuge, endereço e eventual regime de casamento, para fins do art. 12, § 2°, da Lei de Execuções Fiscais, juntando a documentação pertinente, sob pena de condenação por ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 77, IV e § 2°);
 - c) a informar, nos autos, a existência de eventual contrato de locação em relação ao imóvel e, se for o caso, o valor dos respectivos aluguéis, para fins dos arts. 867-869 do Código de Processo Civil, juntando a documentação pertinente, sob pena de condenação por ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 77, IV e § 2°);
- 4) seja expedido mandado de avaliação do bem imóvel por oficial de justiça (CPC, art. 870).

Pede deferimento.

(assinado digitalmente)

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 36

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL___DILIGENCIA__DEPRECADA

Data:

04/12/2023 17:57:34

Usuário:

JRJ11964 - LUCIO RICARDO FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 37

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

10/01/2024 12:35:11

Usuário:

JRJ14426 - GIANFRANCESCO MANFRINI GALVAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 38

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

10/01/2024 12:35:16

Usuário:

JRJ14426 - GIANFRANCESCO MANFRINI GALVAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

PÁGINA DE SEPARAÇÃO (Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 39

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

19/01/2024 12:03:17

Usuário:

JRJ14426 - GIANFRANCESCO MANFRINI GALVAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Rio de Janeiro 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL **EXECUTADO**: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

DESPACHO/DECISÃO

O exequente requer a penhora *on line*, via sistema SISBAJUD, dos ativos financeiros do executado, até o limite do *quantum debeatur*.

Passo a decidir.

Conforme o STJ, "numa interpretação sistemática das normas pertinentes, deve-se coadunar o art. 185-A do CTN com o art. 11 da Lei nº 6.830/1980 e arts. 655 e 655-A do CPC para viabilizar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, independentemente do esgotamento de diligências para encontrar outros bens penhoráveis. Logo, para decisões proferidas a partir de 20/1/2007 (data de entrada em vigor da Lei nº 11.038/2006), em execução fiscal por crédito tributário ou não, aplica-se o disposto no art. 655-A do CPC, uma vez que compatível com o art. 185-A do CTN". (REsp 1.074.228-MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 7/10/2008, in Informativo nº 371/STJ, de 6 a 10 de outubro de 2008).

Com efeito, o art. 655-A do CPC/73, introduzido pela Lei nº 11.382/06, consagrou o instituto da penhora on line, importante instrumento na busca da efetividade da prestação jurisdicional, sendo certo, ademais, que o dinheiro goza de preferência na gradação prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/80.

O atual CPC manteve o instituto da penhora *on line* - art. 854 da Lei 13.105/2015, disciplinando com maior clareza o procedimento.

No que tange à funcionalidade "teimosinha", este Juízo tem constatado que ainda existem falhas operacionais que podem implicar em excesso de bloqueio ou negativa de resposta, prejudicando o processamento do executivo fiscal.

De todo modo, para que seja possível o deferimento da ativação do convênio SISBAJUD com a funcionalidade "teimosinha", entendo que seja necessária a ineficácia da penhora online ordinária e, ainda, que a exequente demonstre, de forma fundamentada, a proporcionalidade da medida no caso concreto, já que a ordem implica, na prática, em reiteração automática de constrições de ativos financeiros, com o potencial de impactar significativamente a saúde financeira do executado.

Ante o exposto, **DEFIRO**, por ora, apenas o requerimento de rastreamento e bloqueio dos valores disponíveis em contas bancárias e aplicações financeiras do(s) executado(s) **IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS** até o limite do montante total exigível na presente execução, por meio do sistema SISBAJUD (CPC, art. 854), sem a funcionalidade "teimosinha", compreendendo apenas ativos financeiros sem natureza alimentar (CPC, art. 833, IV) e valores acima de 40 salários mínimos em conta-poupança (CPC, art. 833, X).

DEFIRO, ainda, caso haja requerimento, o rastreamento e bloqueio de valores no CNPJ raiz.

Constatando-se bloqueio de valores irrisórios, assim considerada a quantia correspondente à soma de todos os valores bloqueados de cada executado, individualmente, até 5% (cinco por cento) do valor integral da dívida, desde que igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), promova-se o desbloqueio.

Ocorrendo o bloqueio de valor superior ao exigível, proceda-se imediatamente ao desbloqueio do excesso.

Caso a ordem de constrição retorne com o aviso "não resposta", deve ser realizada uma única reiteração. Na permanência do aviso "não resposta", oportunamente dê-se vista ao exequente para manifestação sobre o prosseguimento pretendido.

- (1) Não havendo bloqueio de valores, **suspenda-se a execução fiscal** por 1 ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, intimando-se a exequente. Decorrido o anuênio assinalado sem manifestação, **arquivem-se os autos sem baixa na distribuição**, na forma do parágrafo 2º do artigo acima referido, independentemente de nova intimação da credora, já ciente do seu ônus de controlar o transcurso do prazo prescricional intercorrente.
- (2) Concretizando-se o bloqueio (total ou parcial), providencie a Secretaria o registro no sistema da presente decisão, aguardando-se por 5 (cinco) dias a manifestação espontânea do executado (art. 854, §3º, do CPC). Silente o executado, converta-se a indisponibilidade em penhora, transferindo-se o montante constrito para conta bancária à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, agência 4117, PAB da Justiça Federal, sem necessidade de lavratura de termo, intimando-se o executado da penhora e do início do prazo para oposição de Embargos à Execução, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente (art. 854, §5º, do CPC, c/c art. 16, III, da Lei nº 6.830/80). Caso a diligência de intimação retorne negativa, expeça-se edital de intimação.

Decorrido o prazo legal sem oposição de embargos, oficie-se à CEF para a devida transformação da quantia bloqueada em pagamento definitivo. Vinda a resposta da CEF, **dê-se vista ao exequente** para que em 10 (dez) dias se manifeste sobre eventual quitação do débito e o prosseguimento ainda pretendido. Silente, proceda-se conforme o supramencionado item (1).

Cumprido, intime-se.

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510012247460v1** e do código CRC **43dc82f0**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY Data e Hora: 10/1/2024, às 22:6:17

5027897-40.2023.4.02.5101

510012247460 .V1

PÁGINA DE SEPARAÇÃO (Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 40

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

19/01/2024 12:03:27

Usuário:

JRJ14426 - GIANFRANCESCO MANFRINI GALVAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 41

Evento:

ARQUIVADO_PROVISORIAMENTE___ART__40_DA_LEI_6_830

Data:

19/01/2024 12:03:56

Usuário:

JRJ14426 - GIANFRANCESCO MANFRINI GALVAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 42

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

19/01/2024 12:04:04

Usuário:

JRJ14426 - GIANFRANCESCO MANFRINI GALVAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

42

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

30/01/2024 00:00:00

Data Final:

14/03/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

LEONARDO IORIO MOREIRA

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 43

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__42

Data:

29/01/2024 13:16:48

Usuário:

P1325165 - PATRICIA POYARES FRANCA - PROCURADOR

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

PÁGINA DE SEPARAÇÃO (Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 44

Evento:

PETICAO___REFER__AO_EVENTO__42

Data:

29/01/2024 13:16:48

Usuário:

P1325165 - PATRICIA POYARES FRANCA - PROCURADOR

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), por sua procuradora que esta subscreve, tendo em vista o resultado negativo da penhora via sistema SISBAJUD do evento 40, vem reiterar a V.Exa. o pedido do evento 24 e, tendo em vista a decisão do evento 32, requer seja determinada a expedição de mandado de penhora sobre o imóvel matrícula 20130, de propriedade da executada e cuja certidão já se encontra anexada aos presentes autos (evento 24), bem como seja o mesmo avaliado e oficiado ao CRI para registro do gravame com o bloqueio da área em questão que não poderá ser alienada sem a expressa anuência de V.Exa, sendo nomeado depositário o próprio executado.

Espera deferimento.

PATRICIA POYARES FRANÇA
Procuradora da Fazenda Nacional

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 45

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

30/01/2024 12:09:42

Usuário:

JRJ11964 - LUCIO RICARDO FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 46

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

30/01/2024 12:09:50

Usuário:

JRJ11964 - LUCIO RICARDO FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

PÁGINA DE SEPARAÇÃO (Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 47

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

31/01/2024 14:30:30

Usuário:

JRJ17264 - VLADIMIR SANTOS VITOVSKY - MAGISTRADO

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Rio de Janeiro 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

DESPACHO/DECISÃO

Evento 44 - Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação na forma da Lei nº 6.830/80 (LEF), artigos 7º e 8º, do bem imóvel registrado sob a matrícula **20130** apontado pela Exequente no <u>evento 24</u>.

Sendo negativa(s) a(s) diligência(s), mantenha-se suspensa a execução, nos termos do art. 40 da LEF.

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510012384499v2** e do código CRC **3aea2011**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY Data e Hora: 31/1/2024, às 14:30:30

5027897-40.2023.4.02.5101 510012384499 .V2

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 48

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:

31/01/2024 14:30:30

Usuário:

JRJ17264 - VLADIMIR SANTOS VITOVSKY - MAGISTRADO

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

48

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

05/02/2024 00:00:00

Data Final:

15/02/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

PATRICIA POYARES FRANCA

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 49

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__48

Data:

02/02/2024 15:07:14

Usuário:

P1796335 - RODRIGO PADILHA PERUSIN - PROCURADOR

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

PÁGINA DE SEPARAÇÃO (Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 50

Evento:

PETICAO___REFER__AO_EVENTO__48

Data:

02/02/2024 15:07:14

Usuário:

P1796335 - RODRIGO PADILHA PERUSIN - PROCURADOR

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

A UNIÃO / FAZENDA NACIONAL, por seu Procurador infraassinada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar ciência da decisão do evento retro e requerer nova intimação após o cumprimento da diligência determinada.

Termos em que pede deferimento.

RODRIGO PADILHA PERUSIN Procurador da Fazenda Nacional

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 51

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL___DILIGENCIA__DEPRECADA

Data:

05/03/2024 13:45:07

Usuário:

JRJ14374 - ANTONIO LUZILENE PINHEIRO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

PÁGINA DE SEPARAÇÃO (Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 52

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJRIOSEMCI

Data:

08/03/2024 00:31:08

Usuário:

JRJ12605 - JOSE ANTONIO DE SOUZA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Rio de Janeiro 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL **EXECUTADO**: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

MANDADO Nº 510012651607

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO N°: 50278974020234025101

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS, CNPJ: 33074865000151

ENDERECO: R. Antunes Maciel, 239,239-A, 255, 255-A, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ - 20940010 (Comercial)

CDA: 202100048

VALOR: R\$ 58.562,90 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos, atualizado em

10/04/2023)

ENDEREÇO DA PENHORA: o mesmo informado acima

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

Manda a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo em epígrafe, que em seu cumprimento proceda à **PENHORA e AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo(s) descrito(s)**, para a garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80. E que 'cumpra' observadas as prescrições legais, podendo o Sr. Oficial de Justiça realizar a diligência em qualquer dia e horário.

No caso de bem imóvel, deverá nomear depositário – qualificando-o e indicando o CPF – e dar ciência ao executado; intimar o cônjuge do devedor, se casado for, e intimar o Oficial do Registro de Imóveis competente para que proceda ao registro (art.7º, IV e art. 14, I da Lei 6830/80), a quem se fará entrega da contrafé e da cópia do termo ou do auto de penhora e também para que encaminhe ao Juízo a <u>Certidão de Ônus Reais do imóvel</u>.

- BENS A SEREM PENHORADOS:

IMÓVEL - PRÉDIOS SITUADOS NA RUA ANTUNES MACIEL 239 , 239A, 255 e 255A, SÃO CRISTOVÃO MATRÍCULA: 20.130 RI 11º OFÍCIO.

O Executante de Mandados deverá advertir ao devedor de que a não indicação de bens sujeitos à penhora será interpretada como litigância de má-fé, ensejando a aplicação das sanções legais, devendo o OJA certificar a inexistência de bens. Deverá ficar o ocupante do imóvel, o executado ou seu representante legal, nomeado depositário dos bens, bem como cientificado a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo, sob pena de desobediência, e, também, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua intimação da penhora, para opor Embargos à Execução (art. 16, III da Lei nº 6.830/80). A diligência aqui determinada poderá ser efetuada em domingo, feriado ou dia útil fora do horário estabelecido no artigo 172, caput, do CPC, observado o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, aos 05/03/2024. Eu,Antonio Luzilene Pinheiro , o confeccionei e eu, José Antônio Souza, Diretor de Secretaria, após observar a presença dos requisitos legais, o conferi e assinei por ordem do MM. Juiz Federal.

ATENDIMENTO DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL: Durante o trabalho remoto, o atendimento ao público é feito pelo Balcão Virtual, das 17h, através do "ZOOM". O acesso pode ser feito pelo link ou QR Code (apontar a câmera do smartphone) a seguir:

https://jfrj-jus-br.zoom.us/j/6945823469



Documento eletrônico assinado por **JOSE ANTONIO DE SOUZA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510012651607v3** e do código CRC **9f1ffb85**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): JOSE ANTONIO DE SOUZA Data e Hora: 8/3/2024, às 0:31:8

5027897-40.2023.4.02.5101 510012651607 .V3

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 53

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

12/03/2024 13:01:51

Usuário:

JRJ11560 - NILVAN DE MOURA LIMA JUNIOR - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 54

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__52

Data:

26/03/2024 11:37:24

Usuário:

JRJ12691 - ARMINDO DE MENEZES FERNANDES - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

54

Executado:

IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

26/03/2024 00:00:00

Data Final:

13/05/2024 23:59:59



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Rio de Janeiro Central de Mandados Cíveis - Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL **EXECUTADO**: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

CERTIDÃO

_		

CERTIDÃO (POSITIVA)

MANDADO -- 510012651607

CERTIFICO que me dirigi à Rua Antunes Maciel, 239, 239 A, 255 e 255 A, no dia 19/03/24, às 10 horas, e **PROCEDI** à penhora e avaliação determinada, conforme auto em anexo, **CERTIFICO** ainda que me dirigi ao 11º Registro de Imóveis, no dia 25/03/24, onde procedi ao registro da penhora. **CERTIFICO**, por fim, que **DEIXEI** de nomear fiel depositário do bem penhorado e intimar o executado, tendo em vista que a empresa executada encerrou suas atividades naquele local e o imóvel se encontra fechado.

PREENCHIMEN	о оти	BRIGATÓRIO NO	CASO DE PESSOA JURÍDICA	
	NON	IE DO REPRE	SENTANTE:	
	CAF	RGO:		
DATA DILIGÊNCIA	DA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Armindo de Menezes Fernandes

Analista Judiciário/Execução de Mandados

Matrícula: 12691

Classif documental	90.02.00.17	

Documento eletrônico assinado por **ARMINDO DE MENEZES FERNANDES, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510012830731v1** e do código CRC **2c4e0d90**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): ARMINDO DE MENEZES FERNANDES Data e Hora: 26/3/2024, às 11:36:45

5027897-40.2023.4.02.5101

510012830731 .V1 JRJ12691© JRJ12691





Poder Judiciário



Rodrigo C. dos Santos Matricula: 94-21434

JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Rio de Janeiro 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

MANDADO Nº 510012651607

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO N°: 50278974020234025101

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS, CNPJ: 33074865000151

ENDEREÇO: R. Antunes Maciel, 239,239-A, 255, 255-A, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ - 20940010 (Comercial)

CDA: 202100048

VALOR: R\$ 58.562,90 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos, atualizado em 10/04/2023)

ENDEREÇO DA PENHORA: o mesmo informado acima

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

Manda a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo em epígrafe, que em seu cumprimento proceda à PENHORA e AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo(s) descrito(s), para a garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80. E que 'cumpra' observadas as prescrições legais, podendo o Sr. Oficial de Justiça realizar a diligência em qualquer dia e horário.

No caso de bem imóvel, deverá nomear depositário – qualificando-o e indicando o CPF – e dar ciência ao executado; intimar o cônjuge do devedor, se casado for, e intimar o Oficial do Registro de Imóveis competente para que proceda ao registro (art.7º, IV e art. 14, I da Lei 6830/80), a quem se fará entrega da contrafé e da cópia do termo ou do auto de penhora e também para que encaminhe ao Juízo a Certidão de Ônus Reais do imóvel.

- BENS A SEREM PENHORADOS:

IMÓVEL - PRÉDIOS SITUADOS NA RUA ANTUNES MACIEL 239 , 239A, 255 e 255A, SÃO CRISTOVÃO MATRÍCULA: 20.130 RI 11º OFÍCIO.

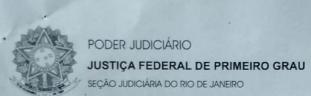
O Executante de Mandados deverá advertir ao devedor de que a não indicação de bens sujeitos à penhora será interpretada como litigância de má-fé, ensejando a aplicação das sanções legais, devendo o OJA certificar a inexistência de bens. Deverá ficar o ocupante do imóvel, o executado ou seu representante legal, nomeado depositário dos bens, bem como cientificado a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo, sob pena de desobediência, e, também, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua



Processo 5027897-40,2023 4 02 5101

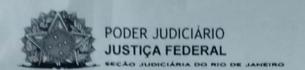


Mandado 510012651607



Juizo 99 NFGF
Subseção RIO DE JANGIRO

AUTO DE PENHORA			TA: 19/03	
MANDADO Nº 510012651607	PROCESSO N	10 502789	40, 2023.4.	02.401/
Em cumprimento ao mandado retro, expedido pelo MM. J	Juiz Federal deste Juíz	0,		
A requerimento de: UNIÃO - FAZENSA	NACIO NAL			
Em face de: IPECOL S/A IN SÚSTRIAS	,			
para pagamento da quantia de: () para:		STATES A		
£4 58.562,90 —				
Dirigimo-nos ao seguinte endereço:	91 21 2	2.554	à cus	TO ITAT
E, após as formalidades legais: PLOCEM A	95-11-01-1 No	200 A	a CID	a) 4
Duy Anti-177 When 239 039	an out	2054	CAD (0007	かかん
PUA ANTUNES MACIEL, 239, 23	7 A, 200 2	200 M	SAV CASI	00,0,
		THE STATE OF		
			3 P	
		7 6 1		
		0		
⇔ sem anexos () com	anexo: total de	fls.		
() depositamos os bens em poder de () entregar	nos as chaves a () destinatário	o(a)/representan	te
Nome	RG		CPF	
Endereço				
Que está cientificado(a):				
() a não abrir mão do depósito sem prévia e expressa	determinação do Juízo	o () do inte	eiro teor do prese	ente
Nada mais havendo, lavramos o presente aute, devidame	ente assinado.			
funielo de Teny burs				
Oficial de Justiça Avaliador Federal / matrícula 12691	() Depositári	o(a) () Dest	inatário(a) / Repr	esentante
Oficial de Justiça Avaliador Federal / matrícula				
	The state of the s	HEAT AND	in here	
		Testemo	innas	



LAUDO DE AVALIAÇÃO

9ª VFEF

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Número do Mandado 510012651607

Δ	w	٠	н	$\overline{}$	и
76	۸L		и	u	

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

Réu

IPECOL S A INDUSTRIAS GRÁFICAS

Localização do(s) bem(ns)

RUA ANTUNES MACIEL, 239, 239 A, 255, 255 A, SÃO CRISTÓVÃO.

Depositário(a)

Data da Penhora

19/03/2024.

Em cumprimento ao r. mandado em referência, no endereço de localização do(s) bem(ns), **PROCEDI** À **AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) abaixo descrito(s).

- IMÓVEL SITO NA RUA ANTUNES MACIEL, Nº 239, 239 A, 255 e 255 A, SÃO CRISTÓVÃO, QUE SE ENCONTRA FECHADO, EM RUA ASFALATADA, COM ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO BÁSICO, COM BOA REDE TRANSPORTE PÚBLICO E BOM COMÉRCIO, QUE AVALIO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.

Armindo de Menezes Fernandes Oficial de Justiça – 343 Mat.12691

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 55

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

22/04/2024 14:08:30

Usuário:

JRJ15556 - JOANA CAROLINA ROCHA DO NASCIMENTO GONÇALVES - SERVIDOR DE SECRETARIA (

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202411902363

Nome original: 797-24-OG.pdf

Data: 08/04/2024 11:26:09

Remetente:

Maria Esther Wanderley Silva

CAPITAL 11 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta ao Ofício nº. 510012651607.

Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício

AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 10° ANDAR CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA Oficial

CARMELO PEREIRA DA SILVA JR. Substituto LEDA RENAUX WANDERLEY Substituta JOÃO CARLOS A. SEQUEIROS Substituto

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2024

Ofício nº. 797/24-OG

Referência: Execução Fiscal nº. 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

M. M. Juiz

Em atenção ao Ofício nº. 510012651607, datado de 05/03/2024, recebido e prenotado nesta Serventia sob o nº. 692.461, a 25/03/2024, relacionado com o processo em epígrafe, tenho a honra de informar a V. Exa. que foi cumprida a determinação de proceder o **registro da penhora** sobre o imóvel situado na Rua Antunes Maciel, nº. 239, 239 A, 255 e 255 A, conforme ato R-11 da matrícula 20.130

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

11º OFICIO DE IMÓVEIS Maria Esther Wanderley Silva Oficial Mat. 90/227

Ao

Exmo. Sr.

Dr. Vladimir Santos Vitovsky

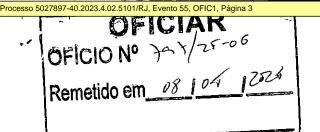
Juiz Federal da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, nº. 134, 7º andar, bloco B

Centro, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20.081-312





Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Rio de Janeiro

RECEBIDO EM. CARTÓRIO DO 11.º REGISTRO DE IMOVEIS

> Rodrigo C. dos Santos Matricula: 94-21434

9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email:

09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

MANDADO Nº 510012651607

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

ORIGINAL DIGITALIZADA ENTRADA EM:

2 5 MAR 2024

11.º RI - RJ

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO N°: 50278974020234025101

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS, CNPJ: 33074865000151

ENDEREÇO: R. Antunes Maciel, 239,239-A, 255, 255-A, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ - 20940010

(Comercial)

CDA: 202100048

VALOR: R\$ 58.562,90 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos, atualizado em 10/04/2023)

ENDEREÇO DA PENHORA: o mesmo informado acima

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

Manda a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo em epígrafe, que em seu cumprimento proceda à PENHORA e AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo(s) descrito(s), para a garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80. E que 'cumpra' observadas as prescrições legais, podendo o Sr. Oficial de Justiça realizar a diligência em qualquer dia e horário.

No caso de bem imóvel, deverá nomear depositário – qualificando-o e indicando o CPF – e dar ciência ao executado; intimar o cônjuge do devedor, se casado for, e intimar o Oficial do Registro de Imóveis competente para que proceda ao registro (art.7º, IV e art. 14, I da Lei 6830/80), a quem se fará entrega da contrafé e da cópia do termo ou do auto de penhora e também para que encaminhe ao Juízo a Certidão de Ônus Reais do imóvel.

- BENS A SEREM PENHORADOS:

IMÓVEL - PRÉDIOS SITUADOS NA RUA ANTUNES MACIEL e 255A, SÃO 239 , 239A, 255 CRISTOVÃO MATRÍCULA: 20,130 RI 11º OFÍCIO.

O Executante de Mandados deverá advertir ao devedor de que a não indicação de bens sujeitos à penhora será interpretada como litigância de má-fé, ensejando a aplicação das sanções legais, devendo o OJA certificar a inexistência de bens. Deverá ficar o ocupante do imóvel, o executado ou seu representante legal, nomeado depositário dos bens, bem como cientificado a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo, sob pena de desobediência, e, também, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua





Mandado 510012651607

4/13/ Alar 2

intimação da penhora, para opor Embargos à Execução (art. 16, III da Lei nº 6.830/80). A diligência aqui determinada poderá ser efetuada em domingo, feriado ou dia útil fora do horário estabelecido no artigo 172, caput, do CPC, observado o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, aos 05/03/2024. Eu,Antonio Luzilene Pinheiro , o confeccionei e eu, José Antônio Souza, Diretor de Secretaria, após observar a presença dos requisitos legais, o conferi e assinei por ordem do MM. Juiz Federal.

ATENDIMENTO DA 9º VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL: Durante o trabalho remoto, o atendimento ao público é feito pelo Balcão Virtual, das_12h_às_17h, através do "ZOOM". O acesso pode ser feito pelo link ou QR Code (apontar a câmera do smartphone) a seguir:

https://jfrj-jus-br.zoom.us/j/6945823469



Documento eletrônico assinado por **JOSE ANTONIO DE SOUZA**, **Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510012651607v3** e do código CRC **9f1ffb85**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): JOSE ANTONIO DE SOUZA Data e Hora: 8/3/2024, às 0:31:8

5027897-40.2023.4.02.5101

510012651607.V3

Prenotação - 11º Registro de Imóveis Protocolo: 692461, Lv.AO fls. 6V de 25/03/2024 Título: Judicial,PENHORAdata: 05/03/2024 Of. 9ª Vara Federl de Execução Fiscal do Rio de Janeiro L. FI RUA ANTUNES MACIEL 239 : 239A; 255 E 255A





(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 56

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

24/04/2024 15:54:54

Usuário:

JRJ11964 - LUCIO RICARDO FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 57

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___ENCERRADO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__54

Data:

24/04/2024 15:55:21

Usuário:

JRJ11964 - LUCIO RICARDO FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 58

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

24/04/2024 15:55:30

Usuário:

JRJ11964 - LUCIO RICARDO FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

Evento 59

Evento:

DESPACHO

Data:

25/04/2024 14:53:06

Usuário:

JRJ17264 - VLADIMIR SANTOS VITOVSKY - MAGISTRADO

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Rio de Janeiro 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

DESPACHO/DECISÃO

Expeça-se edital de intimação da penhora efetuada.

Decorrido o prazo de impugnação, à Exequente para requerer o que de direito.

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510013050862v2** e do código CRC **40b69dae**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY Data e Hora: 25/4/2024, às 14:53:6

5027897-40.2023.4.02.5101 510013050862 .V2

Evento 60

Evento:

EXPEDICAO_DE_EDITAL___INTIMACAO

Data:

29/04/2024 11:52:37

Usuário:

JRJ12605 - JOSE ANTONIO DE SOUZA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Rio de Janeiro 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL **EXECUTADO**: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

EDITAL Nº 510013079550

EDITAL DE DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PASSADO NA FORMA ABAIXO:

O EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR VLADIMIR SANTOS VITOVSKY JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, e a quem interessar possa, que por este juízo e secretaria se processam os autos da Execução Fiscal nº 50278974020234025101, movido por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS, CNPJ: 33074865000151 objetivando a cobrança de débito exequendo no valor de R\$ 58.562,90 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) CDA(s) 202100048, mais os acréscimos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. E como o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS, CNPJ: 33074865000151 DA PENHORA que recaiu sobre os Imóveis - PRÉDIOS SITUADOS NA RUA ANTUNES MACIEL 239, 239A, 255 e 255A, SÃO CRISTOVÃO MATRÍCULA: 20.130 RI 11° OFÍCIO. ficando assim o(s) executado(s) ciente(s) da constrição e do início do prazo para oposição de Embargos à Execução (art. 16, III, da Lei nº 6.830/80. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento ou erro, será o presente afixado em local de costume desta 09ª Vara Federal de Execução Fiscal na Avenida Venezuela, nº 134, Bloco B, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, com horário de atendimento de 12 às 17 horas, e publicado no e-DJF2R, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, em 04/2024, Eu, ANTONIO LUZILENE PINHEIRO, o digitei. E eu, JOSE ANTONIO DE SOUZA Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Documento eletrônico assinado por **JOSE ANTONIO DE SOUZA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510013079550v2** e do código CRC **7aaf671d**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): JOSE ANTONIO DE SOUZA Data e Hora: 29/4/2024, às 11:52:37

5027897-40.2023.4.02.5101 510013079550 .V2

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 61

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO_-_DOCUMENTO_ENCAMINHADO_A_DISPONIBILIZACAO_NO_DIAR

Data:

30/04/2024 12:58:09

Usuário:

JRJ14374 - ANTONIO LUZILENE PINHEIRO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Rio de Janeiro 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL **EXECUTADO**: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

EDITAL Nº 510013079550

EDITAL DE DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PASSADO NA FORMA ABAIXO:

O EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR VLADIMIR SANTOS VITOVSKY JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, e a quem interessar possa, que por este juízo e secretaria se processam os autos da Execução Fiscal nº 50278974020234025101, movido por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS, CNPJ: 33074865000151 objetivando a cobrança de débito exequendo no valor de R\$ 58.562,90 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) CDA(s) 202100048, mais os acréscimos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. E como o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS, CNPJ: 33074865000151 DA PENHORA que recaiu sobre os Imóveis - PRÉDIOS SITUADOS NA RUA ANTUNES MACIEL 239, 239A, 255 e 255A, SÃO CRISTOVÃO MATRÍCULA: 20.130 RI 11° OFÍCIO. ficando assim o(s) executado(s) ciente(s) da constrição e do início do prazo para oposição de Embargos à Execução (art. 16, III, da Lei nº 6.830/80. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento ou erro, será o presente afixado em local de costume desta 09ª Vara Federal de Execução Fiscal na Avenida Venezuela, nº 134, Bloco B, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, com horário de atendimento de 12 às 17 horas, e publicado no e-DJF2R, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, em 04/2024, Eu, ANTONIO LUZILENE PINHEIRO, o digitei. E eu, JOSE ANTONIO DE SOUZA Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Documento eletrônico assinado por **JOSE ANTONIO DE SOUZA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510013079550v2** e do código CRC **7aaf671d**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): JOSE ANTONIO DE SOUZA Data e Hora: 29/4/2024, às 11:52:37

5027897-40.2023.4.02.5101 510013079550 .V2

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 62

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DIARIO_ELETRONICO___EDITAL___NO_DIA_02_05_2024
PRAZO_DO

Data:

02/05/2024 02:00:04

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 63

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DIARIO_ELETRONICO___EDITAL___NO_DIA_02_05_2024
PRAZO_DO

Data:

02/05/2024 02:00:04

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 64

Evento:

INTIMACAO_POR_EDITAL

Data:

03/05/2024 08:57:01

Usuário:

JRJ14374 - ANTONIO LUZILENE PINHEIRO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

64

Executado:

IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

Prazo:

60 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

06/05/2024 00:00:00

Data Final:

06/08/2024 23:59:59

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 65

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___31_05_2024___MOTIVO__SUSPENSAO_DE

Data:

27/05/2024 20:10:52

Usuário:

JRJ11291 - CARLA DE OLIVEIRA MENEZES - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 66

Evento:

ALTERADO_O_ASSUNTO_PROCESSUAL___DE__FGTS___PARA__DIVIDA_ATIVA_NAO_TRIBUTARIA

Data:

22/06/2024 18:24:57

Usuário:

JRJ12605 - JOSE ANTONIO DE SOUZA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

Evento 67

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO_-_FINALIZADO_O_PRAZO_DO_EDITAL

Data:

25/06/2024 03:00:02

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 68

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO_-_FINALIZADO_O_PRAZO_DE_CITACAO_INTIMACAO_PREVISTO_EM_EDIT

Data:

06/08/2024 03:00:04

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

Evento 69

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__64

Data:

07/08/2024 01:01:47

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 70

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

21/08/2024 11:43:50

Usuário:

JRJ14374 - ANTONIO LUZILENE PINHEIRO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

70

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

26/08/2024 00:00:00

Data Final:

06/09/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

RODRIGO PADILHA PERUSIN

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 71

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__70

Data:

23/08/2024 12:07:43

Usuário:

P1796335 - RODRIGO PADILHA PERUSIN - PROCURADOR

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

Evento 72

Evento:

PETICAO___REFER__AO_EVENTO__70

Data:

23/08/2024 12:07:43

Usuário:

P1796335 - RODRIGO PADILHA PERUSIN - PROCURADOR

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador, informa que não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s).

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a <u>alienação</u> do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s), <u>por intermédio de corretor ou leiloeiro</u> <u>credenciado, no Comprei</u>. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI

Condições de pagamento	Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Não se concederá parcelamento quando sobre o bem alienado houver concurso de penhora com credor privilegiado. Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2°, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI

interessados.

Em sendo deferido, requer-se a <u>intimação</u> do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.

Pelo exposto, pede deferimento.

Rodrigo Perusin Procuradora da Fazenda Nacional

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 73

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

23/08/2024 14:11:28

Usuário:

JRJ11964 - LUCIO RICARDO FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

Evento 74

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

19/12/2024 19:00:18

Usuário:

JRJ17264 - VLADIMIR SANTOS VITOVSKY - MAGISTRADO

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Rio de Janeiro 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

DESPACHO/DECISÃO

INTIME-SE a UNIÃO para que forneça o status e valor atualizado da dívida, regularizando inclusive a informação no campo próprio, no sistema eproc.

Caso a dívida permaneça no status "ativa", <u>e somente neste caso</u>, **AUTORIZO** desde logo a alienação via sistema Comprei, nos moldes delineados no evento 72, DOC1.

INTIME-SE, neste caso, o executado por edital, e a UNIÃO, para que dê início aos procedimentos necessários à alienação, comunicando a este Juízo as atualizações no fluxo.

SUSPENDA-SE o curso do feito enquanto se aguarda a conclusão do procedimento, pelo <u>prazo</u> <u>máximo de 360 dias.</u>

Findo o prazo sem alienação, **INTIME-SE** a União para que junte aos autos o relatório do fluxo do bem, assim como esclareça o prosseguimento ainda pretendido.

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510015123730v2** e do código CRC **a7dc3b01**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY Data e Hora: 19/12/2024, às 19:0:18

5027897-40.2023.4.02.5101 510015123730 .V2

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 75

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

19/12/2024 19:00:18

Usuário:

JRJ17264 - VLADIMIR SANTOS VITOVSKY - MAGISTRADO

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

75

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

22/01/2025 00:00:00

Data Final:

11/02/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

RODRIGO PADILHA PERUSIN

Evento 76

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__75

Data:

29/12/2024 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

Evento 77

Evento:

PETICAO___REFER__AO_EVENTO__75

Data:

10/02/2025 18:14:19

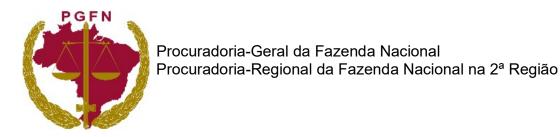
Usuário:

P1657772 - ANDREA GERALDES CABRAL WALTER - PROCURADOR

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:



EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) FEDERAL

UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), neste ato representada pela Procuradora da Fazenda ao final subscrita, vem, primeiramente, informar o valor atualizado do débito, conforme consulta que segue anexa.

Considerando que a dívida permanece ativa, pugna pelo cumprimento da decisão retro, a fim de que seja o executado intimado por edital do deferimento da alienação de seu bem através do *Comprei*.

Noticia, ainda, que já solicitou a inclusão do imóvel na mencionada plataforma.

Pede deferimento.

ANDRÉA GERALDES CABRAL WALTER Procuradora da Fazenda Nacional

10/02/2025, 13:28



CALXA Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN



:: Consulta Saldo da Inscri��o de D�vida

Empregador: CGC - 33074865000151 UF: RJ

Razão Social: IPECOL SA INDUSTRIAS GRAFICAS

Vinculação:

CGD: 0 Unid. Patrocinadora: PSFN /RIO DE JANEIRO - RJ

Inscrição Dívida: FGRJ202100048 Ind.Honorário: E (%): 10

Período Saldo: 02/2018 a 04/2019 Situação: AJUIZADA

Situação Cobrança: 0

Data p/ Cálculo : 10 / 02 / 2025

ALTERAR DATA

------ Valores a serem Regularizados: ------

Depósito 42.282,90 Contr.Social 0,00 10.681,88 Jam Encargos CS 0,00 13.012,55 Multa Encargos 0,00 6.597,73 Encargo

SubTotal 72.575,06 SubTotal_CS 0,00

Total a Recolher: 72.575,06

RETORNAR

Evento 78

Evento:

EXPEDICAO_DE_EDITAL___CITACAO_E_INTIMACAO

Data:

15/02/2025 11:04:37

Usuário:

JRJ12605 - JOSE ANTONIO DE SOUZA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Rio de Janeiro 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL **EXECUTADO**: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

EDITAL Nº 510015453237

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PASSADO NA FORMA ABAIXO:

O EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR VLADIMIR SANTOS VITOVSKY JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, e a quem interessar possa, que por este juízo e secretaria se processam os autos da Execução Fiscal nº 50278974020234025101, movido por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS, CNPJ: 33074865000151 objetivando a cobrança de débito exequendo no valor de R\$ 58.562,90 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) CDA(s) 202100048, mais os acréscimos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. E como o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS, CNPJ: 33074865000151, ficando assim o(s) executado(s) ciente(s) da decisão proferida:

"INTIME-SE a UNIÃO para que forneça o status e valor atualizado da dívida, regularizando inclusive a informação no campo próprio, no sistema eproc.

Caso a dívida permaneça no status "ativa", <u>e somente neste caso</u>, AUTORIZO desde logo a alienação via sistema Comprei, nos moldes delineados no evento 72, DOC1.

INTIME-SE, neste caso, o executado por edital, e a UNIÃO, para que dê início aos procedimentos necessários à alienação, comunicando a este Juízo as atualizações no fluxo.

SUSPENDA-SE o curso do feito enquanto se aguarda a conclusão do procedimento, pelo <u>prazo</u> <u>máximo de 360 dias.</u>

Findo o prazo sem alienação, INTIME-SE a União para que junte aos autos o relatório do fluxo do bem, assim como esclareça o prosseguimento ainda pretendido."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento ou erro, será o presente afixado em local de costume desta 09ª Vara Federal de Execução Fiscal na Avenida Venezuela, nº 134, Bloco B, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, com horário de atendimento de 12 às 17 horas, e publicado no e-DJF2R, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, em 02/2025, Eu, ANNA PAULA CESAR DE AZEVEDO SILVA, o digitei. E eu, JOSE ANTONIO DE SOUZA Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Documento eletrônico assinado por **JOSE ANTONIO DE SOUZA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510015453237v2** e do código CRC **82c54783**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): JOSE ANTONIO DE SOUZA Data e Hora: 15/2/2025, às 11:4:36

5027897-40.2023.4.02.5101 510015453237 .V2

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 79

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO_-_DOCUMENTO_ENCAMINHADO_A_DISPONIBILIZACAO_NO_DIAR

Data:

17/02/2025 16:24:13

Usuário:

JRJ12926 - ANNA PAULA CESAR DE AZEVEDO SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Rio de Janeiro 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL **EXECUTADO**: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

EDITAL Nº 510015453237

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PASSADO NA FORMA ABAIXO:

O EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR VLADIMIR SANTOS VITOVSKY JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, e a quem interessar possa, que por este juízo e secretaria se processam os autos da Execução Fiscal nº 50278974020234025101, movido por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS, CNPJ: 33074865000151 objetivando a cobrança de débito exequendo no valor de R\$ 58.562,90 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) CDA(s) 202100048, mais os acréscimos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. E como o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS, CNPJ: 33074865000151, ficando assim o(s) executado(s) ciente(s) da decisão proferida:

"INTIME-SE a UNIÃO para que forneça o status e valor atualizado da dívida, regularizando inclusive a informação no campo próprio, no sistema eproc.

Caso a dívida permaneça no status "ativa", <u>e somente neste caso</u>, AUTORIZO desde logo a alienação via sistema Comprei, nos moldes delineados no evento 72, DOC1.

INTIME-SE, neste caso, o executado por edital, e a UNIÃO, para que dê início aos procedimentos necessários à alienação, comunicando a este Juízo as atualizações no fluxo.

SUSPENDA-SE o curso do feito enquanto se aguarda a conclusão do procedimento, pelo <u>prazo</u> <u>máximo de 360 dias.</u>

Findo o prazo sem alienação, INTIME-SE a União para que junte aos autos o relatório do fluxo do bem, assim como esclareça o prosseguimento ainda pretendido."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento ou erro, será o presente afixado em local de costume desta 09ª Vara Federal de Execução Fiscal na Avenida Venezuela, nº 134, Bloco B, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, com horário de atendimento de 12 às 17 horas, e publicado no e-DJF2R, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, em 02/2025, Eu, ANNA PAULA CESAR DE AZEVEDO SILVA, o digitei. E eu, JOSE ANTONIO DE SOUZA Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Documento eletrônico assinado por **JOSE ANTONIO DE SOUZA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510015453237v2** e do código CRC **82c54783**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): JOSE ANTONIO DE SOUZA Data e Hora: 15/2/2025, às 11:4:36

5027897-40.2023.4.02.5101 510015453237 .V2

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 80

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DIARIO_ELETRONICO___EDITAL___NO_DIA_19_02_2025
PRAZO_DO

Data:

19/02/2025 02:00:03

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 81

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DIARIO_ELETRONICO___EDITAL___NO_DIA_19_02_2025
PRAZO_DO

Data:

19/02/2025 02:00:03

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento: